

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2025

ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL CACAULÂNDIA - RO** E O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO, PARA EXERCÍCIO DE 2025.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, a teor das disposições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, as partes; **MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 63.762.058/0001-92 com endereço na Rua Joao Boava, 2119, centro - RO 76889-000, representado pelo **senhor prefeito Daniel Marcelino da Silva**, inscrito no CPF de nº ***.722.466-** residente no município Cacaulândia, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001- 56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo pelo **Presidente Jurandir de Oliveira Araújo, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste/**

RO, inscrito no CPF de nº ***.728.841-**, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente **CONTRATO DE RATEIO** tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº1.278 de 23 de abril de 2024, Contrato de Consórcio Público, Resolução nº 012/ CINDERONDÔNIA/2024, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor consorcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consorcio relativas ao exercício financeiro de 2025.

2.2. Consideram-se despesas do consorcio, entre outras:

I- Despesas para manutenção geral da estrutura funcional do **CINDERONDÔNIA**, compreendidos na Resolução nº 13/ CINDERONDÔNIA/2024;

II- Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consorcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dado continuidade no exercício de 2025;

III- Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consorcio, previsto no Protocolo de intenções convertido em contrato e consorcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

V- Despesas com pessoal, incluindo todos os encargos previsto na legislação trabalhistas, fiscais, previdenciário;

VI- Despesas de custeio com plataforma eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDÔNIA em prol dos entes consorciados, e bem como as publicações do consorcio na imprensa oficial no âmbito estadual e federal;

VII- Despesas de custeio de todas as ações necessárias a ser implementadas para gestão compartilhada;

VIII- Despesas para representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO

O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO, para o exercício financeiro de 2025, o valor global de **R\$ 189.000** (cento e oitenta e nove mil reais) em parcela única ou em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 15.750,00** (quinze mil, setecentos e cinquenta reais) dentro do exercício.

3.1. Os valores de rateio para o exercício de 2025 foram aprovados em Assembleia Geral do consorcio, publicada no órgão da imprensa oficial (DIOF) através da 012/CINDERONDÔNIA/2024.

3.2. Os valores do rateio mensais serão devidos e repassados, mensalmente, **de janeiro a dezembro de 2025;**

3.3. O valor do rateio mensal será repassado integralmente, para fins de manutenção das atividades e ações efetivas do consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O CONSORCIADO se compromete a efetuar a pagamento do rateio ao CONSÓRCIO, em parcela única ou mensalmente, todo **dia 30 de cada mês.**

4.2. A metodologia de pagamento será **exclusivamente via BOLETO BANCÁRIO.**

4.3. Na impossibilidade do pagamento por boleto bancário, excepcionalmente, o Ente Consorciado poderá fazer o pagamento da mensalidade por transferência bancária na conta de titularidade do CINDERONDÔNIA, Agência nº 2757-X conta corrente nº 11.310-7, no Banco do Brasil - CNPJ nº 47.615.394/0001-56, devendo neste caso, oficial o CINDERONDÔNIA encaminhando anexo o comprovante da referida transação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS

5.1. Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da seguinte forma:

I-O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal.

II-O Imposto de Renda retido na fonte - IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consorcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

6.1. São obrigações do CONSORCIADO:

I - O CONSORCIADO se obriga a entregar ao CONSÓRCIO recursos financeiros decorrente deste contrato, fixados pela Resolução nº 12/ CINDERONDÔNIA/2024;

II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

IV- Os valores a serem entregues a título de rateio, deverão ser repassados em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento.

V - Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em conformidade com a LRF e com o decreto Lei nº 4.320/64.

VI - Caso haja necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado, este poderá ser alterado, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral.

VII- Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO;

VIII- Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

6.2. São obrigações do CONSÓRCIO:

I - Aplicar os recursos transferidos do CONSORCIADO, oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades no protocolo de intenções convertidas em contrato de consorcio público ratificadas pelo ente consorciado, que instituiu o CONSÓRCIO.

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, em conformidade com a Lei de responsabilidade fiscal.

IV - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato;

V- Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato;

VI- Informar ao CONSORCIADO, demonstrativo geral das receitas e despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio, nos termos do art. 12 da Portaria do STN nº274;

VII- Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e resoluções.

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do ente consorciado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

7.3. Quanto ao presente contrato, o CONSORCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

7.4. O CONSORCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, que para o exercício financeiro 2025, deverão estar consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual do Ente Consorciado ou crédito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005:

Denominação	Valor
Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa com pessoal)	R\$ 12.600,00
Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 3.150,00
Total mensal	R\$ 15.750,00

8.2. Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de ato de improbidade administrativa);

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Para o efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de **01 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONSORCIADO que estiver inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias, com o CONSORCIO será notificado extrajudicialmente, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de suspender os serviços e atividades disponibilizadas até a regularização do pagamento.

10.2. o descumprimento da obrigação, sem prévia justificativa, poderá ensejar aplicação de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplente e cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em contrato de consorcio público e/ou estatuto social do consorcio.

10.3. Quaisquer descontos e/ou isenção da multa e juros de mora, deverá ser deliberado e autorizado pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará sujeita a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis e previstas no Contrato de Consorcio e estatuto social do CONSORCIO e art. 8º § 5 da lei 11.107/05 (suspensão prévia e posterior exclusão, caso não seja consignado em lei orçamentária, ou em crédito adicional, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo contrato de rateio).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. o presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

- I. descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- II. superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III. por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e /ou legal, ou

por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas neste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.2. Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.3. Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como pela lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.

14.4. Apurado superavit financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, deliberados em Assembleia Geral, cuja execução será obedecidas o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 01 de janeiro de 2025.

PREFEITO DANIEL MARCELINO SILVA
Município de Cacaulândia - RO

PREFEITO JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Presidente do CINDERONDÔNIA

TESTEMUNHA 1ª

TESTEMUNHA 2ª

Protocolo 31013

CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2025

ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL CORUMBIARA-RO** E O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO, **PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

Pelopresenteinstrumentode**CONTRATODERATEIO**,ateordasdisposições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE**

DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 63.762.041/0001-35 com endereço na Avenida Olavo Pires, nº 2129 - Centro, representado pelo senhor **prefeito Leandro Teixeira Vieira**, inscrito no CPF de nº ***.849.642-**, residente e domiciliado no município de Corumbiara-RO, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo **Presidente Jurandir de Oliveira Araújo**, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste/RO, inscrito no CPF de nº ***.728.841-**, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal nº 1.698 de 28 de junho de 2022, Contrato de Consórcio Público, Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor consórcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consórcio, relativas ao exercício financeiro de 2024.

2.2. Consideram-se despesas do consórcio, entre outras:

I - Despesas para manutenção geral da estrutura funcional do CINDERONDÔNIA, compreendidos na Resolução nº 13/CINDERONDÔNIA/2024;

II - Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consórcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dada continuidade no exercício de 2025;

III - Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consórcio, previsto no Protocolo de Intenções convertido em contrato e consórcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

V - Despesas com pessoal, incluindo todos os encargos previstos na legislação trabalhista, fiscais, previdenciário;

VI - Despesas de custeio com plataforma eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDÔNIA em prol dos entes consorciados, e bem como as publicações do consórcio na imprensa oficial nos âmbitos estadual e federal;

VII - Despesas de custeio de todas as ações necessárias a serem implementadas para gestão compartilhada; e

VIII - Despesas para representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO

3.1. O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO, para o exercício financeiro de 2025, o valor global de **R\$ 189.000** (cento e oitenta e nove mil reais) em parcela única ou em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 15.750,00** (quinze mil, setecentos e cinquenta reais) dentro do exercício.

3.2. Os valores de rateio para o exercício de 2024 foram aprovados em Assembleia Geral do consórcio, publicada no órgão da imprensa oficial (DIOF) através da Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024.

3.3. Os valores dos rateios serão devidos e repassados, mensalmente, **de janeiro a dezembro de 2025**.

3.4. O valor do rateio mensal será repassado integralmente, para fins de manutenção das atividades e ações efetivas do consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O CONSORCIADO se compromete a efetuar o pagamento do rateio ao CONSÓRCIO em parcela única ou mensalmente, todo **dia 30 de cada mês**.

4.2. A metodologia de pagamento será **exclusivamente via BOLETO BANCÁRIO**.

4.3. Na impossibilidade do pagamento por boleto bancário, excepcionalmente, o Ente Consorciado poderá fazer o pagamento da mensalidade por transferência bancária na conta de titularidade do CINDERONDÔNIA, Agência nº 2757-X conta corrente nº 11.310-7, no Banco do Brasil - CNPJ nº 47.615.394/0001-56, devendo neste caso, oficiar o CINDERONDÔNIA encaminhando anexo o comprovante da referida transação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS

5.1. Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal; e

II - O Imposto de Renda retido na fonte - IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consórcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

6.1. São obrigações do **CONSORCIADO**:

I - O CONSORCIADO se obriga a entregar ao CONSÓRCIO recursos financeiros decorrentes deste contrato, fixados pela Resolução nº 12/CINDERONDÔNIA/2024;

II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Os valores a serem entregues a título de rateio, deverão ser repassados em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO;

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento;

V - Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em conformidade com a LRF e com o decreto Lei nº 4.320/64;

VI - Caso haja necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado, este poderá ser alterado, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral;

VII - Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas; e

VIII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

6.2. São obrigações do **CONSÓRCIO**:

I - Aplicar os recursos transferidos do CONSORCIADO, oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades no Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público ratificado pelo ente consorciado, que instituiu o CONSÓRCIO;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem

como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - Fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, em conformidade com a Lei de Responsabilidade fiscal;

IV - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato;

V - Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições;

VI - Informar ao CONSORCIADO, demonstrativo geral das receitas e despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio, nos termos do art. 12 da Portaria do STN nº274; e

VII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e resoluções.

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do ente consorciado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

7.3. Quanto ao presente contrato, o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

7.4. O CONSÓRCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, que para o **exercício financeiro 2025**, deverão estar consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual do Ente Consorciado ou crédito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005:

Denominação	Valor
Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R\$ 12.600,00
Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 3.150,00
Total mensal	R\$ 15.750,00

8.2. Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de ato de improbidade administrativa).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Para o efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de **01 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONSORCIADO que estiver inadimplente por mais de 60(sessenta) dias com o CONSÓRCIO será notificado extrajudicialmente, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de suspensão os serviços e atividades disponibilizadas até a regularização do pagamento.

10.2. O descumprimento da obrigação, sem prévia justificativa, poderá ensejar aplicação de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplente e cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em contrato de consórcio público e/ou estatuto social do consórcio.

10.3. Quaisquer descontos e/ou isenção de multas e juros de mora deverão ser deliberados e autorizados pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará sujeita a penalidades cabíveis na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

I. Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;

II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

III. Por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e /ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas neste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.2. Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.3. Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como pela lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.

14.4. Apurado superávit financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, deliberados em Assembleia Geral, cuja execução será obedecidas o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 01 de janeiro de 2025

Prefeito Leandro Teixeira Vieira
Município de Corumbiara- RO

PREFEITO JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Presidente do CINDERONDÔNIA

TESTEMUNHA 1ª

TESTEMUNHA 2ª

Protocolo 31014

CONTRATO DE RATEIO Nº 019/2025.

ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL PIMENTA BUENO-RO** E O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO, **PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, a teor das disposições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 04.092.680/0001-71 com endereço na Avenida Castelo Branco, nº 1046 - Pioneiros, representado pela senhora prefeita **Marcilene Rodrigues da Silva Souza**, inscrita no CPF de nº ***.947.732-**, residente no município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo **Presidente Jurandir de Oliveira Araújo**, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste/RO, inscrito no CPF de nº ***.728.841-**, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal nº 1.698 de 28 de junho de 2022, Contrato de Consórcio Público, Resolução nº 012/ CINDERONDÔNIA/2024, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor consórcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consórcio, relativas ao exercício financeiro de 2025.

2.2. Consideram-se despesas do consórcio, entre outras:

I - Despesas para manutenção geral da estrutura funcional do CINDERONDÔNIA, compreendidos na Resolução nº 13/ CINDERONDÔNIA/2024;

II - Despesas com a execução das metas de planejamento anual do

consórcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dado continuidade no exercício de 2025;

III - Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consórcio, previsto no Protocolo de Intenções convertido em contrato e consórcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

V - Despesas com pessoal, incluindo todos os encargos previstos na legislação trabalhista, fiscais, previdenciário;

VI - Despesas de custeio com plataforma eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDÔNIA em prol dos entes consorciados, e bem como as publicações do consórcio na imprensa oficial nos âmbitos estadual e federal;

VII - Despesas de custeio de todas as ações necessárias a serem implementadas para gestão compartilhada; e

VIII - Despesas para representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO

3.1. O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO, para o exercício financeiro de 2025, o valor global de **R\$ 282.923,04** (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e quatro centavos) em parcela única ou em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 23.576,92** (vinte e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) dentro do exercício.

3.2. Os valores de rateio para o exercício de 2025 foram aprovados em Assembleia Geral do consórcio, publicada no órgão da imprensa oficial (DIOF) através da Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024.

3.3. Os valores dos rateios serão devidos e repassados, mensalmente, **de janeiro a dezembro de 2025.**

3.4. O valor do rateio mensal será repassado integralmente, para fins de manutenção das atividades e ações efetivas do consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O CONSORCIADO se compromete a efetuar o pagamento do rateio ao CONSÓRCIO em parcela única ou mensalmente, todo **dia 30 de cada mês.**

4.2. A metodologia de pagamento será exclusivamente via **BOLETO BANCÁRIO.**

4.3. Na impossibilidade do pagamento por boleto bancário, **excepcionalmente**, o Ente Consorciado poderá fazer o pagamento da mensalidade por transferência bancária na conta de titularidade do CINDERONDÔNIA, **Agência nº 2757-X conta corrente nº 11.310-7, no Banco do Brasil - CNPJ nº 47.615.394/0001-56**, devendo neste caso, oficiar o CINDERONDÔNIA encaminhando anexo o comprovante da referida transação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS

5.1. Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal; e

II - O Imposto de Renda retido na fonte - IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consórcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

6.1. São obrigações do **CONSORCIADO**:

I - O CONSORCIADO se obriga a entregar ao CONSÓRCIO recursos

financeiros decorrentes deste contrato, fixados pela Resolução nº 12/ CINDERONDÔNIA/2024;

II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Os valores a serem entregues a título de rateio, deverão ser repassados em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO;

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento;

V - Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em conformidade com a LRF e com o decreto Lei nº 4.320/64;

VI - Caso haja necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado, este poderá ser alterado, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral;

VII - Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas; e

VIII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

6.2. São obrigações do CONSÓRCIO:

I - Aplicar os recursos transferidos do CONSORCIADO, oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades no Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público ratificado pelo ente consorciado, que instituiu o CONSÓRCIO;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - Fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, em conformidade com a Lei de Responsabilidade fiscal;

IV - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato;

V - Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições;

VI - Informar ao CONSORCIADO, demonstrativo geral das receitas e despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio, nos termos do art. 12 da Portaria do STN nº274; e

VII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e resoluções.

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do ente consorciado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

7.3. Quanto ao presente contrato, o CONSÓRCIO não poderá opor

qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

7.4. O CONSÓRCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, que para o **exercício financeiro 2025**, deverão estar consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual do Ente Consorciado ou crédito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005:

Denominação	Valor
Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R\$ 18.861,53
Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 4.715,38
Total mensal	R\$ 23.576,92

8.2. Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (lei de ato de improbidade administrativa).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Para o efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de **01 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONSORCIADO que estiver inadimplente por mais de 60(sessenta) dias com o CONSÓRCIO será notificado extrajudicialmente, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de suspensão os serviços e atividades disponibilizadas até a regularização do pagamento.

10.2. O descumprimento da obrigação, sem prévia justificativa, poderá ensejar aplicação de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplente e cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em contrato de consórcio público e/ou estatuto social do consórcio.

10.3. Quaisquer descontos e/ou isenção de multas e juros de mora deverão ser deliberados e autorizados pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará sujeita a penalidades cabíveis na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

I. Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;

II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e

III. Por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e /ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas neste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.2. Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.3. Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como pela lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.

14.4. Apurado superávit financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, deliberados em Assembleia Geral, cuja execução será obedecidas o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 01 de janeiro de 2025

PREFEITA MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA

Município de Pimenta Bueno - RO

PREFEITO JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Presidente do CINDERONDÔNIA

TESTEMUNHA 1ª

TESTEMUNHA 2ª

Protocolo 31015

CONTRATO DE RATEIO Nº 023/2025

ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO OESTE-RO** E O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO, **PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, a teor das disposições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 15.845.365/0001-94 com endereço na 7 de setembro, nº2070-Centro,

pelo Senhor Prefeito **Jurandir De Oliveira Araújo**, inscrito no CPF de nº ***.662.192-**, residente no município de Santa Luzia Do Oeste-RO, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor **Willian Luiz Pereira**, inscrito no CPF nº ***015.712-**, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal nº1.698 de 28 de junho de 2022, Contrato de Consórcio Público, Resolução nº 012/ CINDERONDÔNIA/2024, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor consórcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consórcio, relativas ao exercício financeiro de 2025.

2.2. Consideram-se despesas do consórcio, entre outras:

I - Despesas para continuidade da implantação e Estruturação funcional da sede, aquisição de equipamentos e sistemas tecnológicos dentre outros concernentes e a manutenção do CINDERONDÔNIA;

II - Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consórcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dada continuidade no exercício de 2024;

III - Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consórcio, previsto no Protocolo de Intenções convertido em contrato e consórcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

V - Despesas com pessoal, incluindo todos os encargos previstos na legislação trabalhista, fiscais, previdenciário;

VI - Despesas de custeio com plataforma eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDÔNIA em prol dos entes consorciados, e bem como as publicações do consórcio na imprensa oficial nos âmbitos estadual e federal;

VII - Despesas de custeio de todas as ações necessárias a serem implementadas para gestão compartilhada; e

VIII - Despesas para representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO

3.1. O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO, para o exercício financeiro de 2025, o valor global de **R\$ 189.000** (cento e oitenta e nove mil reais) em parcela única ou em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 15.750,00** (quinze mil, setecentos e cinquenta reais) dentro do exercício.

3.2. Os valores de rateio para o exercício de 2024 foram aprovados em Assembleia Geral do consórcio, publicada no órgão da imprensa oficial (DIOF) através da Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024.

3.3. Os valores dos rateios serão devidos e repassados, mensalmente, **de janeiro a dezembro de 2025.**

3.4. O valor do rateio mensal será repassado integralmente, para fins de manutenção das atividades e ações efetivas do consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O CONSORCIADO se compromete a efetuar o pagamento do rateio

ao CONSÓRCIO em parcela única ou mensalmente, todo **dia 30 de cada mês**.

4.2. A metodologia de pagamento será **exclusivamente via BOLETO BANCÁRIO**.

4.3. Na impossibilidade do pagamento por boleto bancário, excepcionalmente, o Ente Consorciado poderá fazer o pagamento da mensalidade por transferência bancária na conta de titularidade do CINDERONDÔNIA, Agência nº 2757-X conta corrente nº 11.310-7, no Banco do Brasil - CNPJ nº 47.615.394/0001-56, devendo neste caso, oficiar o CINDERONDÔNIA encaminhando anexo o comprovante da referida transação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS

5.1. Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal; e

II - O Imposto de Renda retido na fonte - IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consórcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

6.1. São obrigações do **CONSORCIADO**:

I - O CONSORCIADO se obriga a entregar ao CONSÓRCIO recursos financeiros decorrentes deste contrato, fixados pela Resolução nº 12/ CINDERONDÔNIA/2024;

II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Os valores a serem entregues a título de rateio, deverão ser repassados em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO;

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento;

V - Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em conformidade com a LRF e com o decreto Lei nº 4.320/64;

VI - Caso haja necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado, este poderá ser alterado, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral;

VII - Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas; e

VIII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

6.2. São obrigações do **CONSÓRCIO**:

I - Aplicar os recursos transferidos do CONSORCIADO, oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades no Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público ratificado pelo ente consorciado, que instituiu o CONSÓRCIO;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - Fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente

consorciado, em conformidade com a Lei de Responsabilidade fiscal;

IV - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato;

V - Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições;

VI - Informar ao CONSORCIADO, demonstrativo geral das receitas e despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio, nos termos do art. 12 da Portaria do STN nº274; e

VII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e resoluções.

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do ente consorciado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

7.3. Quanto ao presente contrato, o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

7.4. O CONSÓRCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, que para o **exercício financeiro 2025**, deverão estar consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual do Ente Consorciado ou crédito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005:

Denominação	Valor
Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R\$ 12.600,00
Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 3.150,00
Total mensal	R\$ 15.750,00

8.2. Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (lei de ato de improbidade administrativa).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Para o efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de **01 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONSORCIADO que estiver inadimplente por mais de 60(sessenta) dias com o CONSÓRCIO será notificado extrajudicialmente, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de suspensão os serviços e atividades

disponibilizadas até a regularização do pagamento.

10.2. O descumprimento da obrigação, sem prévia justificativa, poderá ensejar aplicação de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplente e cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em contrato de consórcio público e/ou estatuto social do consórcio.

10.3. Quaisquer descontos e/ou isenção de multas e juros de mora deverão ser deliberados e autorizados pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará sujeita a penalidades cabíveis na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

- I. Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e
- III. Por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e /ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas neste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.2. Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.3. Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como pela lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.

14.4. Apurado superávit financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, deliberados em Assembleia Geral, cuja execução será obedecidas o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de

Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 01 de janeiro de 2025

PREFEITO JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Município de Santa Luzia do Oeste - RO

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA

TESTEMUNHA 1ª

TESTEMUNHA 2ª

Protocolo 31016

CONTRATO DE RATEIO Nº 018/2025

ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL PARECIS-RO** E O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO, **PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, a teor das disposições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, **MUNICÍPIO DE PARECIS/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 84.745.363/0001-46 com endereço na Rua Carlos Gomes, S/nº - Centro, representado pelo Senhor Prefeito **Marcondes De Carvalho**, inscrito no CPF de nº ***.258.262-**, residente no município de Parecis, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo **Presidente Jurandir de Oliveira Araújo**, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste/RO, inscrito no CPF de nº ***.728.841-**, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal nº 1.698 de 28 de junho de 2022, Contrato de Consórcio Público, Resolução nº 012/ CINDERONDÔNIA/2024, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor consórcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consórcio, relativas ao exercício financeiro de 2025.

2.2. Consideram-se despesas do consórcio, entre outras:

I - Despesas para manutenção geral da estrutura funcional do CINDERONDÔNIA, compreendidos na Resolução nº 13/ CINDERONDÔNIA/2024;

II - Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consórcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dada continuidade no exercício de 2025;

III - Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consórcio, previsto no Protocolo de Intenções convertido em contrato e consórcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e

realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

V - Despesas com pessoal, incluindo todos os encargos previstos na legislação trabalhista, fiscais, previdenciário;

VI - Despesas de custeio com plataforma eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDÔNIA em prol dos entes consorciados, e bem como as publicações do consórcio na imprensa oficial nos âmbitos estadual e federal;

VII - Despesas de custeio de todas as ações necessárias a serem implementadas para gestão compartilhada; e

VIII - Despesas para representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO

3.1. O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO, para o exercício financeiro de 2025, o valor global de **R\$ 189.000** (cento e oitenta e nove mil reais) em parcela única ou em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 15.750,00** (quinze mil, setecentos e cinquenta reais) dentro do exercício.

3.2. Os valores de rateio para o exercício de 2025 foram aprovados em Assembleia Geral do consórcio, publicada no órgão da imprensa oficial (DIOF) através da Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024.

3.3. Os valores dos rateios serão devidos e repassados, mensalmente, **de janeiro a dezembro de 2025.**

3.4. O valor do rateio mensal será repassado integralmente, para fins de manutenção das atividades e ações efetivas do consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O CONSORCIADO se compromete a efetuar o pagamento do rateio ao CONSÓRCIO em parcela única ou mensalmente, todo **dia 30 de cada mês.**

4.2. A metodologia de pagamento será exclusivamente via **BOLETO BANCÁRIO.**

4.3. Na impossibilidade do pagamento por boleto bancário, **excepcionalmente**, o Ente Consorciado poderá fazer o pagamento da mensalidade por transferência bancária na conta de titularidade do CINDERONDÔNIA, **Agência nº 2757-X conta corrente nº 11.310-7, no Banco do Brasil - CNPJ nº 47.615.394/0001-56**, devendo neste caso, oficiar o CINDERONDÔNIA encaminhando anexo o comprovante da referida transação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS

5.1. Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal; e

II - O Imposto de Renda retido na fonte - IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consórcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

6.1. São obrigações do **CONSORCIADO**:

I - O CONSORCIADO se obriga a entregar ao CONSÓRCIO recursos financeiros decorrentes deste contrato, fixados pela Resolução nº 12/ CINDERONDÔNIA/2024;

II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Os valores a serem entregues a título de rateio, deverão ser repassados em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO;

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos

financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento;

V - Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em conformidade com a LRF e com o decreto Lei nº 4.320/64;

VI - Caso haja necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado, este poderá ser alterado, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral;

VII - Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas; e

VIII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

6.2. São obrigações do **CONSÓRCIO**:

I - Aplicar os recursos transferidos do CONSORCIADO, oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades no Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público ratificado pelo ente consorciado, que instituiu o CONSÓRCIO;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - Fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, em conformidade com a Lei de Responsabilidade fiscal;

IV - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato;

V - Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições;

VI - Informar ao CONSORCIADO, demonstrativo geral das receitas e despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio, nos termos do art. 12 da Portaria do STN nº274; e

VII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e resoluções.

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do ente consorciado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

7.3. Quanto ao presente contrato, o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

7.4. O CONSÓRCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, que para o **exercício financeiro 2025**, deverão estar consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual do Ente Consorciado ou crédito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005:

Denominação	Valor
Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R\$ 12.600,00
Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 3.150,00
Total mensal	R\$ 15.750,00

8.2. Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de ato de improbidade administrativa).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Para o efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de **01 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONSORCIADO que estiver inadimplente por mais de 60(sessenta) dias com o CONSÓRCIO será notificado extrajudicialmente, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de suspensão os serviços e atividades disponibilizadas até a regularização do pagamento.

10.2. O descumprimento da obrigação, sem prévia justificativa, poderá ensejar aplicação de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplente e cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em contrato de consórcio público e/ou estatuto social do consórcio.

10.3. Quaisquer descontos e/ou isenção da multas e juros de mora deverão ser deliberados e autorizados pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará sujeita a penalidades cabíveis na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

I. Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;

II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e

III. Por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e /ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas neste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do

objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.2. Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.3. Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como pela lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.

14.4. Apurado superávit financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, deliberados em Assembleia Geral, cuja execução será obedecidas o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 01 de janeiro de 2025

PREFEITO MARCONDES CARVALHO
Município de Parecis- RO

PREFEITO JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Presidente do CINDERONDÔNIA

TESTEMUNHA 1ª

TESTEMUNHA 2ª

Protocolo 31017

CONTRATO DE RATEIO Nº002/2025

ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DOS PARECIS -RO** E O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO, **PARA O EXERCÍCIO DE 2025**.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, a teor das disposições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 84.744.994/0001-40 com endereço na Avenida Afonso Pena, nº 3370 - Centro, representado pelo senhor prefeito **Denair Pedro Da Silva**, inscrito no CPF de nº ***.926.712-**, residente no município de Alto Alegre dos Parecis, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo **Presidente Jurandir de Oliveira Araújo**, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste/RO, inscrito no CPF de nº ***.728.841-**, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal nº1.698 de 28 de junho de 2022, Contrato de Consórcio Público, Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor consórcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consórcio, relativas ao exercício financeiro de 2025.

2.2. Consideram-se despesas do consórcio, entre outras:

I - Despesas para manutenção geral da estrutura funcional do CINDERONDÔNIA, compreendidos na Resolução nº 13/CINDERONDÔNIA/2024;

II - Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consórcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dado continuidade no exercício de 2025;

III - Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consórcio, previsto no Protocolo de Intenções convertido em contrato e consórcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

V - Despesas com pessoal, incluindo todos os encargos previstos na legislação trabalhista, fiscais, previdenciário;

VI - Despesas de custeio com plataforma eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDÔNIA em prol dos entes consorciados, e bem como as publicações do consórcio na imprensa oficial nos âmbitos estadual e federal;

VII - Despesas de custeio de todas as ações necessárias a serem implementadas para gestão compartilhada; e

VIII - Despesas para representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO

3.1. O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO, para o exercício financeiro de 2025, o valor global de **R\$ 190.590** (cento e noventa mil e quinhentos e noventa reais) em parcela única ou em 12(doze) parcelas mensais de **R\$ 15.882,50** (quinze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) dentro do exercício.

3.2. Os valores de rateio para o exercício de 2025 foram aprovados em Assembleia Geral do consórcio, publicada no órgão da imprensa oficial (DIOF) através da Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024.

3.3. Os valores dos rateios serão devidos e repassados, mensalmente, **de janeiro a dezembro de 2025**.

3.4. O valor do rateio mensal será repassado integralmente, para fins de manutenção das atividades e ações efetivas do consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O CONSORCIADO se compromete a efetuar o pagamento do rateio ao CONSÓRCIO em parcela única ou mensalmente, todo **dia 30 de cada mês**.

4.2 A metodologia de pagamento será exclusivamente **via BOLETO BANCÁRIO**.

4.3. Na impossibilidade do pagamento por boleto bancário, excepcionalmente, o Ente Consorciado poderá fazer o pagamento da mensalidade por transferência bancária na conta de titularidade do CINDERONDÔNIA, Agência nº 2757-X conta corrente nº 11.310-7, no Banco do Brasil - CNPJ nº 47.615.394/0001-56, devendo neste caso, oficiar o CINDERONDÔNIA encaminhando anexo o comprovante da

referida transação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS

5.1. Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal; e

II - O Imposto de Renda retido na fonte - IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consórcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES**6.1. São obrigações do CONSORCIADO:**

I - O CONSORCIADO se obriga a entregar ao CONSÓRCIO recursos financeiros decorrentes deste contrato, fixados pela Resolução nº 12/CINDERONDÔNIA/2024;

II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Os valores a serem entregues a título de rateio, deverão ser repassados em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO;

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento;

V - Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em conformidade com a LRF e com o decreto Lei nº 4.320/64;

VI - Caso haja necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado, este poderá ser alterado, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral;

VII - Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas; e

VIII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

6.2. São obrigações do CONSÓRCIO:

I - Aplicar os recursos transferidos do CONSORCIADO, oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades no Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público ratificado pelo ente consorciado, que instituiu o CONSÓRCIO;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - Fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, em conformidade com a Lei de Responsabilidade fiscal;

IV - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato;

V - Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições;

VI - Informar ao CONSORCIADO, demonstrativo geral das receitas e despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio, nos termos do art. 12 da Portaria do STN nº274; e

VII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e resoluções.

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do ente consorciado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

7.3. Quanto ao presente contrato, o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

7.4. O CONSÓRCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, que para o exercício financeiro 2025, deverão estar consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual do Ente Consorciado ou crédito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005:

Denominação	Valor
Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R\$ 12.706,00
Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 3.176,5
Total mensal	R\$ 15.882,50

8.2. Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (lei de ato de improbidade administrativa).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Para o efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de **01 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONSORCIADO que estiver inadimplente por mais de 60(sessenta) dias com o CONSÓRCIO será notificado extrajudicialmente, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de suspensão os serviços e atividades disponibilizadas até a regularização do pagamento.

10.2. O descumprimento da obrigação, sem prévia justificativa, poderá ensejar aplicação de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplente e cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em contrato de consórcio público e/ou estatuto social do consórcio.

10.3. Quaisquer descontos e/ou isenção da multas e juros de mora deverão ser deliberados e autorizados pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes

neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará sujeita a penalidades cabíveis na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

I. Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;

II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

III. Por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e /ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas neste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.2. Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.3. Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como pela lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.

14.4. Apurado superavit financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, deliberados em Assembleia Geral, cuja execução será obedecidas o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 01 de janeiro de 2025

PREFEITO DENAIR PEDRO
Município de Alto Alegre dos Parecis - RO

PREFEITO JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Presidente do CINDERONDÔNIA

TESTEMUNHA 1ª

TESTEMUNHA 2ª

Protocolo 31020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 006/2024/PMC
Processo Administrativo n.º 1-1552/2024/SEMUSA
Edital de Convocação n.º 001/2025/PMC

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando a necessidade urgente de atendimento à população e, em especial, a vacância do cargo de farmacêutica em razão do falecimento da servidora **Katyusky Lorrany Moreira Ott**, ocorrido em 16 de outubro de 2024, bem como a desistência do candidato **Lincoln Ferreira de Oliveira** (2º colocado), convoca o candidato aprovado no Teste Seletivo Público n.º 006/2024 para preenchimento da vaga conforme a categoria relacionada, conforme os termos do Edital n.º 006/2024/PMC, Processo Administrativo n.º 1-1552/2024/SEMUSA.

O referido processo seletivo, conduzido mediante análise curricular, teve seu resultado final divulgado em 25 de novembro de 2024, na edição n.º 3862 do **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia**, e fora homologado por meio do **Decreto Municipal n.º 273**, de 28 de novembro de 2024.

O candidato convocado deverá comparecer à **Coordenadoria de Recursos Humanos** no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da publicação deste aviso, para apresentar a documentação exigida, conforme os itens abaixo, na ordem e formato estipulados (documentos em papel A4).

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

1. **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** - Original e cópia;
2. **Carteira de Identidade (RG)** - Original e cópia;
3. **Título de Eleitor e Comprovante da Última Votação**;
4. **Documentos Militares** (para candidatos do sexo masculino), comprovando regularidade com as obrigações militares;
5. **Certidão de Nascimento ou Casamento** (se casado, apresentar CPF e RG do cônjuge);
6. **Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Menores de 14 Anos e/ou Dependentes para Fins de Imposto de Renda**;
7. **Carteira de Vacinação dos Filhos Menores de 14 Anos**, devidamente atualizada;
8. **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** - Original e cópia;
9. **Número de Pis/Pasep**;
10. **Comprovante de Residência** (em nome do candidato ou cônjuge);
11. **01 Foto 3x4 Recente**;
12. **Certificado de Escolaridade ou Diploma**, conforme exigido para o cargo;
13. **Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da Categoria**;
14. **Comprovante de Anuidade Profissional**;
15. **Certidão Negativa de Débitos Municipais** - Obtida no portal www.cabixi.ro.gov.br (Portal do Cidadão);
16. **Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil**;
17. **Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia** - Disponível em <http://www.tce.ro.gov.br> (2 vias);
18. **Conta Bancária** (Banco do Brasil);
19. **Declaração de Bens e Valores via SIGAP** (declaração de posse);
20. **Declaração de Ausência de Acúmulo Indevido de Cargos Públicos**, exceto cargos previstos em lei;
21. **Autodeclaração Étnico-Racial**;
22. **Documento ou Exame que Comprove a Tipagem Sanguínea**;
23. **Exame de Saúde Inicial**, conforme exigido para o cargo (vide ANEXO I).

CANDIDATOS CONVOCADOS:

Cargo: Farmacêutico - 40 Horas Semanais

Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
036	MONALISA LOREN CONTRI	14/01/1997	CLASSIFICADO	85	3º

EXAMES ADMISSIONAIS E APTIDÃO FÍSICA

Os candidatos convocados deverão submeter-se à **avaliação médica ocupacional**. Para tanto, os exames requeridos são:

1. **Consulta Ocupacional:** Avaliação médica inicial por médico do trabalho, a fim de determinar a aptidão geral do candidato para o cargo.

2. **Exames Específicos:** Para o cargo de farmacêutico, não há necessidade de exames adicionais além da consulta ocupacional.

APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

Os candidatos convocados devem comparecer à **Coordenadoria de Recursos Humanos** no prazo estipulado, munidos da documentação exigida. O não cumprimento dos prazos ou a ausência de documentos obrigatórios resultará na desclassificação do candidato.

Responsabilidade pelos Custos: Todos os custos relacionados à realização dos exames médicos, bem como com a obtenção e cópias dos documentos exigidos, correrão por conta exclusiva dos candidatos convocados.

INSTRUÇÕES FINAIS

Os candidatos convocados devem comparecer à **Coordenadoria de Recursos Humanos** no prazo estipulado, munidos da documentação exigida. O não cumprimento dos prazos ou a ausência de documentos obrigatórios resultará na desclassificação do candidato.

Responsabilidade pelos Custos: Todos os custos relacionados à realização dos exames médicos, bem como com a obtenção e cópias dos documentos exigidos, correrão por conta exclusiva dos candidatos convocados.

Em caso de dúvidas, os candidatos poderão procurar a **Coordenadoria de Recursos Humanos** para esclarecimentos adicionais.

Cabixi, 06 de janeiro de 2025.

Silvano Ascari de Almeida

Prefeito Municipal
Cabixi - RO

Protocolo 30907

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 019/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre revogação dos Decretos n.º 002/2025 e 006/2025.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos n.º 002/2025 de 02 de Janeiro de 2025 e 006/2025 de 03 de Janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 30940

DECRETO N.º 020/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação do Sr. Saulo Siqueira de Souza, no cargo comissionado de **Chefe de Gabinete**, Cód 0201.0.01- CC 01, lotado no Gabinete do Prefeito.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o Sr. **Saulo Siqueira de Souza**, inscrito no CPF n.º ***.010.042-** e portador do RG n.º 513*** SSP/RO, para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Gabinete**, Cód 0201.0.01- CC 01, lotado no Gabinete do Prefeito a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal n.º 3.146/2.022 de 19 de

janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º O nomeado deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 30941

DECRETO N.º 021/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação do Sr. Renato Novais Ribeiro, no cargo comissionado de Assessor de Imprensa Comunicação e Mídia, cód. 0201.0.03 - CC 05, lotado no Gabinete do Prefeito.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o Sr. **Renato Novais Ribeiro**, inscrito no CPF nº ***.895.072-** e portador do RG nº 1768*** SESDEC/RO, para exercer o cargo comissionado de **Assessor de Imprensa Comunicação Mídia e Cerimonial**, Cód. 0201.0.03- CC 04, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir do dia 06/01/2025.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º O nomeado deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/01/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 30942

DECRETO N.º 005/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação coletiva de servidores para o exercício de cargos em comissão lotados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam NOMEADOS para exercer os cargos em comissão, lotados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, a partir do dia 01/01/2025, os seguintes servidores:

I - **Veroneide de Souza Lima** CPF nº 782.064.722-15 nº RG 895528 SESDEC/RO - **Diretor - Coordenação de Planejamento Cód 05.0.02 - CC 05.**

II - **Jeferson Mitsuo Sato** CPF nº 802.498.092-49, RG 686001 SSP/RO - **Assessor de Regularização Imobiliária Cód. 05.0.04- CC.05.**

III - **Cleiton Rodrigo da Costa Leite** - CPF nº 772.095.595-72, RG 802978 SSP/RO - **Diretor de Desenvolvimento Econômico Cód 05.0.04- CC.02.**

IV - **Raphael Rodrigues Gomes** CPF nº 896.773.402-63 e RG 1119286 SESDEC/RO - **Assessor de RH - Cód 05.0.06 - CC.07.**

V - **Aline Pizápio Gader**, CPF nº 758.493.722-53 e RG 749653 SSP/RO - **Diretor de Polo e Gestão de Cursos Técnicos Cód 05.0.07 - CC.05**

VI - **Addo José Prado Silva**, CPF nº 976.921.402-78 e RG 947216

SESDEC/RO - **Assessor de Coordenadoria de Licitação Cód 05.0.08 - CC.03.**

VII - **Jessica Adrielle Ferreira de Freitas** CPF 020.090.092-74, RG 1342380 SESDEC/RO - **Assessor de Departamento Cód 05.0.10 - CC 07.**

VIII - **Kezia Thalita Souza Santos**, CPF nº 034.590.832-55 e RG 1398370 SSP/RO - **Assessor de Departamento Cód 05.0.10 - CC 07.**

IX - **Diefferson Costa da Silva**, CPF 329.735.048-21 e RG 44941226 SSP/RO - **Coordenador/Gestão de Tecnologia e Informática Cód 05.0.12 - CC 05.**

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º Os nomeados deverão apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 30944

DECRETO N.º 018/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação da Sra. Francielli Viotto Gomes, no cargo comissionado de Supervisor de Controle de Lançamentos do DRH, cód. 05.0.11 - CC.03, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a Sra. **Francielli Viotto Gomes**, inscrita no CPF nº ***.678.689-** e portadora do RG nº 9.148.6*** SSP/PR, para exercer o cargo comissionado de Supervisor de Controle de Lançamentos do DRH, Cód. 05.0.11 - CC.03, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, a partir do dia 08/01/2025.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 30950

DECRETO N.º 012/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação coletiva de servidores para o exercício de cargos em comissão lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam NOMEADOS para exercer os cargos em comissão, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir do dia 01/01/2025, os seguintes servidores:

I - **Elisângela Alves da Silva** CPF nº ***.931.652-** nº RG 1026***

SESDEC/RO - **Secretário Adjunto Cód 10.0.02 - CC 04.**

II - **Attila Pitter Silva de Oliveira** CPF/RG nº ***.433.432-** - **Diretor do Centro Atenção Psicossocial -CAPS I Cód. 10.0.05 - CC.06**

III - **Rosiane dos Santos Pereira** - CPF nº ***.304.432-**, RG 1153*** SESDEC/RO - **Diretor da Unidade Básica de Saúde Cód 10.0.06 - CC.06**

IV - **Milton Lourival Borduchi**, CPF nº ***.583.742-** e RG 581*** SSP/AM - **Diretor da Unidade Básica de Saúde Cód 10.0.06 - CC.06**

V - **Leticia Machado Ferreira**, CPF nº ***.765.232-** e RG 1536*** SESDEC/RO - **Diretor da Unidade Básica de Saúde Cód 10.0.06 - CC.06.**

VI - **Tatiane Gonçalves dos Santos Martins** CPF ***.321.902-**, RG 1191*** SESDEC/RO - **Diretor do Sistema de Regulação Cód 10.0.07 - CC 04.**

VII - **Maria das Vitórias Silva Costa**, CPF nº ***.435.996-** e RG 8340*** PC/MG - **Diretor Coordenação de Enfermagem Cód 09.0.10 - CC 05.**

VIII - **JackelynMonyck Kreush Répolib** - CPF nº ***.598.752-**, RG 1260*** SESDEC/RO - **Diretor do Centro de Fisioterapia Cód 10.0.13 - CC 07**

IX - **Patricia Rocha Sousa Dutra** - CPF nº ***.015.672-**, RG 000678*** SSP/RO - **Gestor de Convênios - SEMSAU Cód 10.0.14 CC - 04**

X - **Marcio Nonato de Souza** - CPF nº ***.171.062-**, RG 329*** SESDEC/RO - **Assessor de Atividades Sociais da Casa de Apoio Cód 10.0.17 CC - 04**

XI - **José Lucas Soares**, CPF nº ***.114.002-**, RG 59*** SSP/RO - **Chefe Setor de Manutenção da Rede de Esgoto Cód 10.0.18 CC - 07**

XII - **Heliane Fatima Silva Deus Martins** - CPF nº ***.532.882-**, RG 324*** SESDEC/RO - **Assistente Técnico de Farmácia Cód 10.0.24 CC - 10**

XIII - **Rayana Crislan Ferrari Leite dos Santos** - RG/CPF ***.025.342-** - **Assessor de Regulação Cód 10.0.20 - CC 07**

XIV - **Rafaela Santos Cerezoli** - CPF ***.358.832-**, RG 1513*** SESDEC/RO - **Coordenador de Processos Administrativos - Cód 10.0.21 CC - 07**

XV - **Emilly Cecília do Carmo de Souza** - CPF nº ***.443.132-**, RG 1330*** SESDEC/RO - **Gestor de Processos Administrativos e Compras da Atenção Básica Cód 10.0.22 - CC 07.**

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º Os nomeados deverão apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 30963

DECRETO N.º 017/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação da Sra. Neurian de Sousa Piaia, no cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação, cód. 08.0.01 - CC.01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a Sra. **Neurian de Sousa Piaia**, inscrita no CPF nº ***.890.522-** e portadora do RG nº 552*** SSP/RO, para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação, Cód. 08.0.01 - CC.01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 01/01/2025.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 30964

DECRETO N.º 026/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação coletiva de servidores para o exercício de cargos em comissão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Ficam NOMEADOS para exercer os cargos em comissão, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 01/01/2025, os seguintes servidores:

I - **Renato Pereira da Silva**, CPF nº ***.298.582-**, RG 204*** SSP/RO - **Diretor de Programas Sociais Cód 09.0.04 CC - 10.**

II - **Gerzilenia Candido da Silva**, RG/CPF ***.400.262-** - **Diretor - Casa de Acolhimento Cód 09.0.05 CC - 05.**

III - **Valcilene Batista Roseno**, CPF nº ***.173.272-**, RG 1046*** SESDEC/RO - **Assessor do Serviço de Convivência Cód 09.0.06 CC - 10.**

IV - **Maria Nelia Ferreira da Rocha** - CPF nº ***.844.242-**, RG 606*** SSP/RO - **Chefe de Repartição Apoio ao Idoso Cód 09.0.07 CC - 07.**

V - **Mauricelia Gonçalves de Oliveira Costa Chaves** - CPF nº ***.957.982-**, RG 812*** SESDEC/RO - **Assessor de Secretaria/ Cuidador Social Cód 09.0.10 CC - 10.**

VI - **Marileuza da Silva Canida**, CPF nº ***.513.012-**, RG 986*** SESDEC/RO - **Assessor de Secretaria/ Cuidador Social Cód 09.0.10 CC - 10.**

VII - **Maria de Lourdes Almeida Cardoso** CPF nº ***.868.072-**, RG 482490 SESDEC/RO - **Assessor de Secretaria/ Cuidador Social Cód 09.0.10 CC - 10.**

VIII - **Danniele Paiva Silva**, CPF nº ***.257.822-**, RG 3702*** SESDEC/RO - **Assessor de Secretaria/ Cuidador Social Cód 09.0.10 CC - 10.**

IX - **Juliane de Lara Oliveira**, CPF nº ***.562.922-**, RG 824*** SSP/RO - **Assessor de Secretaria/ Cuidador Social Cód 09.0.10 CC - 10.**

X - **Eliane Lopes Braz**, CPF nº ***.018.452-**, RG 859*** SESDEC/RO - **Assessor de Secretaria/ Cuidador Social Cód 09.0.10 CC - 10.**

XI - **Izabel de Oliveira Silva**, CPF nº ***.230.282-**, RG 964*** SESDEC/RO - **Assessor de Secretaria/ Cuidador Social Cód 09.0.10 CC - 10.**

XII - **Neia Souza da Silva**, CPF nº ***.503.052-**, RG 966*** SESDEC/RO - **Assessor de Secretaria/ Cuidador Social Cód 09.0.10 CC - 10.**

XIII - **Sueli de Oliveira**, CPF nº ***.235.692-**, RG 900*** SESDEC/RO - **Assessor de Secretaria/ Cuidador Social Cód 09.0.10 CC - 10.**

XIV - **Lindaíra Goularte da Cunha**, CPF nº ***.763.432-**, RG 1247*** SESDEC/RO - **Assessor de Apoio Operacional do Programa Criança Feliz Cód 09.0.11 CC - 10.**

XV - **Lissandra dos Santos Assis**, CPF nº ***.995.302-**, RG 1505*** SESDEC/RO - **Assessor de Apoio Operacional do Programa Criança Feliz Cód 09.0.11 CC - 10.**

XVI - **Neliane Cristina da Silva de Oliveira Mochon**, CPF nº ***.370.802-**, RG 1423*** SESDEC/RO - **Assessor de Apoio Operacional do Programa Criança Feliz Cód 09.0.11 CC - 10.**

XVII - **Geliane Souza de Jesus Maforte**, CPF nº ***.024.112-**, RG 633*** SESDEC/RO - **Diretor- Supervisor do Programa Criança Feliz Cód 09.0.12 CC - 07.**

XVIII - **Angelita Venâncio**, CPF nº ***.452.442-**, RG 500*** SSP/RO - **Assessor de Apoio as Repartições Cód 09.0.13 CC - 08.**

XIX - **Rosângela França da Silva**, CPF nº ***.923.602-**, RG 783***

SSP/RO- Assessor de Vigilância e Socioassistencial Cód 09.0.16 CC - 04.

XX - **Beatriz Rodrigues Mendes** RG/CPF ***.550.312-** - Coordenador do CRAS Cód 09.0.17 CC - 07.

XXI - **Sara Jessica da Silva**, CPF nº ***.843.402-**, RG 1439*** SESDEC/RO - Assistente do CRAS Cód 09.0.18 CC - 10.

XXII - **Paula Maria Bianor de Arruda**, CPF nº ***.854.172-**, RG 20.102.*** SESDEC/MG - Assessor do Centro do Idoso Cód 09.0.19 CC - 10.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 06 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 30971

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, situada a Avenida Olavo Pires, nº 2129, avisa que encontra - se publicado, a disposição de toda a municipalidade no átrio da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, conforme Decreto n.º 021, de 22 de fevereiro de 2002 e ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 65, Parágrafo 1º e também no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Corumbiara <http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br/>, a Lei Municipal nº 1447 de 30 de dezembro de 2024 - Orçamento do Município de Corumbiara-2025.

Corumbiara/RO, 30 de dezembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Protocolo 30935

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 199/2024

Processo Licitatório nº 1406/2024/SEMUSA Concorrência nº 025/2024

NE - Nota de Empenho 2167 de 24/12/2024 (ID 282971) - Recursos próprios no valor de R\$ 297.529,96 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).

Valor total do Contrato: R\$ 297.529,96 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos)

Objeto: Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para realizar demolição e retirada de entulho, da 1ª etapa de construção do novo Hospital Municipal, localizado na Rua Juscelino Kubitschek 12°59.23"S/60°56.00"W na sede do Município de Corumbiara/RO.

Prazo de vigência: O presente CONTRATO terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Contratada - V & J CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZONIA LTDA - 12.301.260/0001-86

Bruno Alves - Representante legal (assinante)

Contratante - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO

Leandro Teixeira Vieira - Prefeito Municipal - Representante (assinante)
Douglas Jordão Mazutti - Procurador Jurídico do Município de Corumbiara-RO (assinante)
Fernando Rodrigues Ricardo - Secretário Municipal de Saúde (assinante)
Maria Aline Medina - Fiscal do Contrato (assinante)
Adriana Figueiredo De Menezes - Testemunha (assinante)
Edilaine de Marchi Martini - Testemunha (assinante)

Corumbiara-RO, 07 de janeiro de 2025.

FERNANDO RODRIGUES RICARDO

Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 016/2024
(assinatura eletrônica)

Protocolo 30961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6469, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, no artigo 3º da Lei Municipal nº 242, de 03/12/1991, e.

Considerando o Ofício nº 1/SEMAF-RECEITA/2025, ID 986899, por meio do qual solicita alteração no valor da Unidade Fiscal de Referência UFR, do Município de Espigão do Oeste.

DECRETA

Art. 1º. O valor da Unidade Fiscal de Referência fica fixado em **R\$ 120,06 (cento e vinte reais e seis centavos)**.

Art. 2º. Revoga-se o Decreto Municipal nº 5.424, de 04 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de 01/01/2025.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 07 de janeiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 31009

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 001/2023, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025.

Por este Termo Aditivo, os contratantes já qualificados no TERMO DE COOPERAÇÃO nº 001/2023 do Processo Administrativo nº 11/2025 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA - FACER**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica prorrogado o prazo do presente termo de cooperação descrito na Cláusula 17, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA.
Exceto a Cláusula 17, as demais cláusulas do Termo de Cooperação nº 001/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias

de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 06 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA - FACER

Contratada

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

PRESIDENTE

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

TESTEMUNHAS

Nome: DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN

Nome: ELIZANIA DA SILVA RODRIGUES

Protocolo 31008

RESUMO DE CONTRATO Nº 319/PGM/2024

Processo Administrativo nº 7160/2024, que se regerá pela **Lei 14.133/2021** e suas alterações, com suas posteriores alterações, no Edital, Termo de Referência, e demais documentos anexos ao Pregão Eletrônico nº. Nº 90018/2024 - CINDERONDÔNIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000020/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000020/2024, todos CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39**; **CONTRATADA: NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.674.500/0001-50**;

OBJETO: A contratada se obriga a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE AGENTE DE PORTARIA (POSTO PORTEIRO - REGIAO VI (CRON 3951))**.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 56.217,48 (cinquenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos)**.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do:

Pedido de Empenho nº 4019/2024

Ficha: 1293. Unidade: 020601 - SEMAS. Funcional: 08.244.0001.3038.0002 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMAS. Classificação: 3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PRAZO DE VIGÊNCIA:** - A **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura da contratada.

DATA: 31 de dezembro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

Gestor do Contrato: DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS

Fiscal Administrativo do Contrato: DHEICE KELLE CARLOS

LAMBERT DE OLIVEIRA

Protocolo 31007

PARECER Nº 001/PGM/2025

PROCESSO Nº 34/2025

ASSUNTO: PAGAMENTO DETRAN

Solicita a Secretaria interessada parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento objetivando a despesa para o pagamento

de tributos do DETRAN, referente ao licenciamento anual dos veículos pertencentes a frota do gabinete do prefeito.

Primeiramente salientamos que o DETRAN compõe o Poder de Polícia do Estado.

Sendo assim, para tais espécies tributárias, o Município tem o dever de pagar, não por força de um contrato administrativo, eis que ausente qualquer manifestação de vontade, mas pela obrigatoriedade legal.

Por isso, não se aplica a legislação das licitações ao pagamento de tributos ou taxas, como reconhece a própria doutrina e jurisprudência pátria.

Portanto, para o pagamento de taxas, espécie do gênero tributos, não é necessário à realização de licitação.

Consoante, também dispensada a apresentação de certidões negativas para o pagamento tributos.

Logo, desnecessária qualquer modalidade de procedimento licitatório para pagamento dos tributos do DETRAN.

Portanto, justificado o afastamento da legislação que regulamenta as licitações devendo os pagamentos dos valores devidos para emissão dos documentos dos veículos serem pagos.

Espigão do Oeste, 06 de janeiro de 2025.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

DESPACHO:

- Acato as razões do Parecer nº 001/PGM/2025;

- Para providencias necessárias.

Espigão do Oeste, 06 de janeiro de 2025.

WELITON PEREIRA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 30987

PARECER Nº 002/PGM/2024

PROCESSO Nº 6529/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Assunto: PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento a ser adotado no processo acima citado para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTE COM MANDADO JUDICIAL**.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Observa-se dos autos que o presente processo foi instaurado para aquisição de medicamentos para atender paciente com mandado judicial.

Denota-se dos autos que foi realizada tentativas de licitações que restou fracassada id 984416.

Pois bem, analisando os autos verifica-se que objeto da presente licitação são de extrema necessidade e de suma importância visto que trata-se de aquisição de medicamento para cumprimento de mandado judicial, para atendimento de munícipe.

Segundo consta dos autos a Secretaria Municipal de Saúde tem o dever de atender aos mandados judiciais que determinam a entrega de medicamentos a pacientes cujos tratamentos dependem da medicação específica, não disponível no fornecimento regular do SUS. O não cumprimento dessas ordens pode acarretar em sanções ao município e prejudicar a saúde dos beneficiários, que muitas vezes se encontram em situação de vulnerabilidade e risco.

A legislação, a doutrina e jurisprudência trazem que a dispensa de licitação é um modo legal que a administração pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório, após tentativas fracassadas de compras.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da administração pública em momentos em que haja necessidade.

A nova lei de Licitações Lei nº 14.133/2021 inseriu a denominação no

art. 75, inciso III, fazendo destaque que a licitação **deserta ou fracassada** é causa de dispensa de licitação, desde que a contratação direta ocorra dentro do período de 1 um ano e que tais condições definidas no edital devam ser mantidas, com fundamento no princípio da eficiência, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: (grifo nosso)

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; (grifo nosso)

Assim verificado nos autos, conforme ata junta o procedimento foi fracassado.

Sendo assim, diante da necessidade de atender as demandas, e havendo a possibilidade de aquisição da medicação, mesmo através de dispensa de licitação nos mesmos moldes do pedido contido nos autos e da média de valor encontrado nas cotações existentes esta procuradoria entende que é possível a aquisição da medicação constante dos autos.

Resalto ainda que caso não seja dispensada a licitação trará prejuízos ao Município, aos servidores e a população, desta forma, conclui-se que sob o amparo legal e diante de possível prejuízo aos cofres públicos e a saúde dos munícipes se justifica a dispensa da realização do procedimento licitatório.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável a licitação para aquisição da medicação determinada nos autos, com base no inciso no art. 75, III, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 06 de janeiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO

• Adoto as razões do **Parecer nº 002/PGM/2025**:

• Autorizo a aquisição da medicação determinada nos autos, com base no inciso no art. 75, III, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

• Publique-se.

Espigão do Oeste, 06 de janeiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30989

PARECER Nº 003/PGM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2338/2023

INTERESSADA: H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP

ASSUNTO: REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento de reequilíbrio contratual formulado pela empresa **H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP**, referente ao contrato firmado com o Município de nº 166/PGM/2023 (ID 572278).

Para fomentar tal pedido, a empresa encaminhou o Ofício (ID 984190), no qual menciona que contrato supramencionado foi firmado em 07/08/2023 e prorrogado através de termo aditivo até agosto de 2025, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TIC (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO), SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA, ASSESSORIA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIDORES E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com valor inicialmente pactuado em R\$ 151.560,00 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta reais), e vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Denota-se que em 02 de agosto de 2024, foi celebrado o 1º Termo Aditivo, prorrogando a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, sem, contudo, alterar o valor inicialmente pactuado.

Por fim requereu:

1. A aplicação do índice de correção de 4,120130%, baseado na variação acumulada do IGP-M, sobre os valores pagos mensalmente, conforme previsto na Cláusula 7ª do Contrato nº 166/PGM/2023, com aumento real mensal de R\$ 520,37, resultando em um total mensal de R\$ 13.150,37 ao longo do período contratual prorrogado.

2. O reconhecimento e processamento dos novos valores mensais devidos por secretaria, conforme detalhado, garantindo a justa correção dos valores e a continuidade da prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde e demais setores.

Pois bem, passamos a análise dos autos:

O Contrato nº 166/PGM/2023, tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TIC (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO), SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA, ASSESSORIA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIDORES E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ou seja, trata-se de uma contratação de empresa terceirizada par execução de serviços continuados excenciais ao andamento dos trabalhos da Secretaria.

Denota-se dos autos que referido contrato foi firmado em 07/08/2023, assinado pela contratada em 11/08/2023, e pelo chefe do executivo em 07/08/2023, com prazo de vigência de 12 meses.

Referido contrato foi aditivado em 02 de agosto de 2024, por mais 12 (doze) meses estando vigente até agosto de 2025.

Denota-se dos autos que o contrato em questão já conta com 1 ano, 4 meses e 26 dias, e nunca foi pedido e consequentemente concedido reequilíbrio contratual ao contrato firmado entre as partes.

DO REEQUILÍBRIO

Quanto ao pedido pleiteado pelo contratado, tenho as seguintes considerações a tecer:

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Em consonância com dita determinação constitucional, a vigente Lei Federal de nº 8.666/1993, em seu artigo 65, assim regulamenta:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifo nosso) (...)

§ 5º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (Grifo nosso) (...)

§ 6º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (Grifo nosso) (...)

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (Grifo nosso)

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que

se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico - Aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo, proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Passando para análise contratual, o Contrato nº 166/PGM/2023 dispõe em seu em sua Cláusula Sétima o que segue:

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Cláusula 7ª - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da proposta.

I - O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta. (Grifo Nosso)

II - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

III - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

Nota-se que, desde a data da proposta até o presente momento já transcorreu mais do que 12 (doze) meses, visto que o contrato foi firmado em 07/08/2024 e proposta apresentada em 18/04/2023, e ficando comprovado que houve um desequilíbrio contratual, é cabível a concessão do reajuste para que esta Prefeitura Municipal não incorra em enriquecimento ilícito.

A contratada solicitou o reajuste de acordo com índice inflacionário e IGP-M, ID 984190.

No caso em análise, houve um aumento substancial dos insumos que fazem com que o contrato fique demasiadamente desequilibrado, ou seja, se prorrogado sobre as mesmas condições, acarretaria em um enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura Municipal.

Assim nos termos da legislação aplicada ao contrato, e da previsão contratual vislumbramos que assiste razão o requerente ao pleitear o reequilíbrio de seu contrato firmado com o Município.

Denota-se que a Secretaria juntamente com setor contábil do Município deverá buscar e averiguar a atualização dos valores com base no IGP-M.

DA DECISÃO

A realização do reequilíbrio, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços. Como esse aumento foi demonstrado, **nos manifestamos favoráveis ao REEQUILÍBRIO pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 65, § 6º da Lei 8.666/93, devendo ser aplicado o índice IGP-M.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 06 de janeiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
2. Para CONTABILIDADE para elaboração dos cálculos.
3. Dê-se ciência ao interessado;
4. Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 06 de janeiro de 2025.

Wellton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30990

PARECER Nº 004/PGM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4792/2023

ASSUNTO: IMPOSSIBILIDADE DE INCLUIR ESTORNOS NO SISTEMA DO CALHA NORTE

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao despacho integrado 85 que foi emitido no seguinte sentido **“O setor de engenharia emitiu a planilha final com valor final igual a zero, este fato ocorreu devido a alguns estornos de serviços executados porém sem aproveitamento para a continuidade da obra, onde deverá ser refeito (a exemplo do tapume que já não está mais em condições de cumprir sua finalidade), no entanto, a pedido da secretária LIRVANI FAVERO STORCH SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, motivado pela impossibilidade de incluir estornos no sistema do calha do calha norte, a engenharia emitiu novas planilhas orçamentárias que representam o valor final, sendo elas: planilha de medição ITENS EXECUTADOS ID 965788 - apenas com serviços executados sem estornos e planilha de medição ITENS ESTORNADOS ID 965800 - apenas com serviços estornados, com serviços que perderam sua utilidade”.**

Pois bem:

Em análise aos autos verificamos que a empresa contratada não executou os serviços, momento em que foi solicitada a rescisão do contrato, a Procuradoria do Município emitiu parecer favorável a rescisão e penalização da empresa id 955341 que foi acatado pelo Chefe do Executivo id 956280

Conforme denota-se dos autos o parecer foi acatado em todos os seus termos pelo Chefe do Executivo, momento em que foi aplicada a penalidade a contratada que notificada dos mesmos ficou-se inerte.

Denota-se que a tramitação do processo junto a esta Procuradoria findou-se, no momento da emissão do parecer.

Ressaltamos que tendo em vista que a empresa não efetuou o pagamento das multas aplicadas de forma amigável a mesma deve ser lançada em dívida ativa para as tramitações posteriores (protesto e cobrança judicial).

Quanto ao procedimento junto a Concedente do convenio (Calha Norte) a Secretaria deve proceder nos moldes estabelecidos pela mesma.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 06 de janeiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 30991

PARECER Nº 005/PGM/2025

PROCESSO Nº 45/2025

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO PAGAMENTO DE DESPESA ESTIMATIVA COM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA CAU/RO, RELATIVO À EMISSÃO DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025

A Lei de Licitações e Contratos Públicos, Lei Federal nº 14.133/21, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar a contratação de uma empresa de maneira direta por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação.

No caso em questão, analisa-se a legalidade do pagamento das despesas estimativas com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia - CAU/RO, referente à emissão de RRT no decorrer do exercício de 2025.

Para fundamentar a questão da inexigibilidade, citamos o que está disposto na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

§ 1º Ato do CAU/BR detalhará as hipóteses de obrigatoriedade da RRT.

De maneira complementar, também consta na RESOLUÇÃO Nº 91, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014 o seguinte:

Art. 10. O CAU/UF pertinente para receber a(s) taxa(s) e, se for o caso, a multa e ser o responsável pelas auditorias periódicas dos RRTs, pela fiscalização e pelas análises e aprovações dos procedimentos de RRT e de CAT-A, conforme o caso, será o CAU/UF de jurisdição do endereço da obra ou

serviço, objeto do contrato registrado no respectivo RRT. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019)

Parágrafo único. Quando se tratar do RRT Derivado ou de RRT cujo endereço da obra ou serviço for localizado em país estrangeiro, o CAU/UF pertinente será aquele de jurisdição do endereço de registro do arquiteto e urbanista no Brasil, conforme atualização cadastral no SICCAU. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019).

Ainda, sobre a questão da competência do recolhimento das RRT, está disposto no Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia - CAU/RO que:

Art. 3º Em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com o Regimento Geral do CAU e com o Regimento Interno do CAU/RO, compete ao CAU/RO, no âmbito de sua jurisdição:

XXXVIII - realizar, cobrar e manter atualizados os registros de responsabilidade técnica; e

XXXIX - cobrar as anuidades, taxas e multas.

Desta forma, pelo fato de o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia - CAU/RO ser o único órgão autorizado a realizar este tipo de serviço, encontra-se respaldo jurídico para realização desta despesa por inexigibilidade de licitação em conformidade com o inciso I e §1º, do art. 74 da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

...

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Portanto, justificado o afastamento da legislação que regulamenta as licitações devendo os pagamentos das RRT serem feitas.

Espigão do Oeste, 06 de janeiro de 2025.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Despacho

1. Adoto as razões do Parecer nº 005/PGM/2025;
2. Autorizo o pagamento das despesas estimativas com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia - CAU/RO, inscrita no CNPJ sob o nº15.008.662/0001-85, referente à emissão de RRT no decorrer do exercício de 2024, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso I e §1º, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21;
3. Publique-se.

Espigão do Oeste/RO, 06 de janeiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30994

PARECER Nº 006/PGM/2025

PROCESSO Nº 7155/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/SRP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo II)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo III)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente atuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 980135)**.

Constam as condições de pagamento no item **"21"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"19"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 06 de janeiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Protocolo 30996

PARECER Nº 007/PGM/2025

PROCESSO Nº 7237/2024

INTERESSADO: IKARO JUNIOR DA SILVA VERGIATO

ASSUNTO: SOLICITA AFASTAMENTO NÃO REMUNERADO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **AFASTAMENTO NÃO REMUNERADO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO.**

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 985863, solicitação ID 985873, Edital de Convocação ID 986288, Ficha Cadastral Completa ID 985865, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor solicita afastamento não remunerado para participação em curso de formação da Polícia Penal do Estado do Paraná - DEPPEN, com duração de 530 (quinhentos e trinta) horas/aula, que conforme edital, as

aulas deverão ocorrer de segunda-feira a sábado, nos turnos matutino e vespertino.

Importante mencionar, que o servidor foi admitido no cargo efetivo de Fiscal Municipal (Obras e Posturas) no dia 21/11/2024. O artigo 22 da Lei Municipal nº 1.946/2016 dispõe que ao entrar em exercício o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliações de desempenho para sua efetivação.

No presente caso, o servidor não possui direito à licença para tratar de interesse particular ou à licença para participar de cursos de especialização ou aperfeiçoamento, conforme disposto nos artigos 119 e 120 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

O afastamento pretendido pelo servidor não encontra amparo na Lei Municipal nº 1.946/2016, que não prevê a concessão de licença a servidores em estágio probatório. Contudo, os entendimentos jurisprudenciais atuais ressaltam a necessidade de observância ao princípio constitucional que assegura a liberdade de cada indivíduo para concorrer a cargos públicos, bem como aos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e do amplo acesso aos cargos públicos.

TJ-RO - Processo nº 7053645-33.2017.8.22.0001

DATA DO JULGAMENTO: 01/10/2018

EMENTA: Reexame necessário. Servidor público. Professor. Licença remunerada para participar de curso de formação de Bombeiro Militar. Interpretação subsidiária da LC 76/93. 1. Embora não haja na legislação de regência autorização expressa de afastamento de professor, é da jurisprudência deste Tribunal que, com o olhar voltado para a isonomia e com fundamento emprestado da LC 76/93, todos os servidores estaduais gozam desse direito. 2. Sentença mantida.

TJ-PA - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
8716658020228140301 20738785

Jurisprudência. **Acórdão publicado em 06/08/2024**

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA MANDADO DE SEGURANÇA-SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-LICENÇA DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO DECORRENTE DE APROVAÇÃO EM OUTRO CONCURSO PÚBLICO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE - OPORTUNIDADE DE ACESSO AOS CARGOS PÚBLICOS EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM OS DEMAIS CANDIDATOS - O SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, AINDA QUE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, TEM DIREITO A AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO DECORRENTE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PARA OUTRO CARGO PÚBLICO, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.112 /90. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os Exmos. Desembargadores que integram a egrégia 1ª Turma de direito público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, conhecer da Remessa Necessária, para manter a sentença reexaminada, nos termos do voto da relatora. Belém PA), data de registro no sistema. Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN Relatora.

TJ-PE - Remessa Necessária Cível 1321195320218172001
Jurisprudência. **Acórdão publicado em 02/05/2023**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. LICENÇA SEM VENCIMENTOS. PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO EM OUTRO CARGO PÚBLICO. ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAL OMISSO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI 8.111/90. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Busca o impetrante, servidor em estágio probatório, a concessão de licença sem vencimentos para "realizar o curso de formação de praças da PMPE". 2. O Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, Lei nº 14.728/85, é omissivo quanto ao afastamento dos servidores públicos para participar de Curso de Formação Profissional para prover outro cargo de órgão diverso da administração pública. 3. Nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito

Brasileiro em caso de omissão legislativa se decidirá com base na analogia, costume ou princípios gerais de direito. 4. Denota-se do Estatuto dos Servidores Públicos da União (Lei nº 8.112 /90), art. 20, § 4º "Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO DECORRENTE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PARA OUTRO CARGO na Administração Pública Federal". **5. Sendo a Legislação Municipal omissa, há de aplicar-se a Legislação dos Servidores Federais, razão pela qual, nos termos do art. 20, § 4º, da Lei 8.112 /90, faz jus o Autor à licença perquirida.** 6. Reexame Necessário improvido, mantendo-se a sentença a qual determinou que o Município do Recife conceda ao impetrante licença sem vencimentos para participar do curso profissional de formação da PMPE. Sem custas processuais e Honorários Advocatícios. 7. Decisão Unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário nº 0132119-53.2021.8.17.2001, acima referenciados, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, em sessão desta data, e à unanimidade, negar provimento ao recurso necessário, nos termos da ementa supra, do voto e da resenha em anexo, que fazem parte integrante do julgado. P.R.I. Recife, Des. Itamar Pereira da Silva Júnior Relator

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, e não havendo qualquer prejuízo ao erário, não há impedimento para a concessão do pleito.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder afastamento para participação do curso de formação da Polícia Penal do Estado do Paraná - DEPPEN, com duração de 530 (quinhentos e trinta) horas/aula, SEM REMUNERAÇÃO pelo período do afastamento.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 06 de janeiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Welton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 30999

Parecer: 008/PGM/2025

Assunto: Parecer Jurídico. Inexigibilidade. Contratação direta de fornecimento de energia elétrica. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

A inexigibilidade de licitação é um modo legal que a administração pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório, em que ela adquire o produto ou serviço diretamente de uma empresa, visto que esta é a única na região autorizada a entregar tal objeto.

A Lei Federal nº 14.133/21 elenca no seu art. 74 as situações em que é inexigível o procedimento licitatório. Dentre estas, existe a seguinte possibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

A empresa **ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 05.914.650/0001-66, é a única no estado de Rondônia autorizada a fornecer energia elétrica para os municípios. Tendo em vista esta situação, vislumbra-se que poderá ser realizada a contratação direta dos serviços por meio de inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, por haver inviabilidade de competição, visto que só existe um fornecedor, aplica-se então a regra da inexigibilidade.

Portanto, havendo previsão legal, entende esta procuradoria que é **inexigível a licitação para fornecimento de energia elétrica pela empresa ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 05.914.650/0001-66, para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, com base no

inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 06 de janeiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Despacho

1. Adoto as razões do Parecer nº 008/PGM/2024;
2. Autorizo que o fornecimento de energia elétrica diretamente pela empresa **ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 05.914.650/0001-66, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21;
3. Publique-se.

Espigão do Oeste/RO, 05 de janeiro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 31001

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/SEMED/2024
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE de DESPESAS ESTIMATIVAS C/ TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DAS CRECHES MUNICIPAIS NO ANO DE 2025.

Às dez horas e trinta minutos do dia 07 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 008/PGM/2025.

Conforme a solicitação nº 012/SEMED/2025, de 06/01/2025 totalizando um valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil Reais), em favor da empresa **ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: 05.914.50/0001-66**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº 008/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Daiane Ramos Borges
Coord. Compras Públicas/Substituta
Dec. 5.504/2023

Protocolo 30958

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/SEMED/2024
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE de REFERENTE À EMPENHO ESTIMATIVO PARA OCORRER DESPESA COM PAGAMENTO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E O PAGAMENTO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REFERENTE A ARRECADAÇÃO DA COSIP, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Às Onze horas do dia 07 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 008/PGM/2025.

Conforme a solicitação nº 026/SEMED/2025, de 06/01/2025 totalizando um valor de R\$ 1.508.896,92 (Um Milhão, Quinhentos e Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos), em favor da empresa **ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: 05.914.50/0001-66**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº 008/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 30967

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/SEMAME/2024
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MINAS E ENERGIA - SEMAME, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE de PAGAMENTO ESTIMATIVO REFERENTE À TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA ATENDER AGUA, O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO BOA VISTA DO PACARANA , DISTRITO NOVO PARAÍSO-CANELINHA, ESGOTO- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, ESTIMA-SE O VALOR PARA O PERÍODO DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2025.

Às Onze horas do dia 07 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 008/PGM/2025.

Conforme a solicitação nº 13-17/SEMAME/2025, de 06/01/2025 e 07/01/2025 totalizando um valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), em favor da empresa **ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: 05.914.50/0001-66**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO

INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº 008/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 30972

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/SEMELC/2024
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 004/2024
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA E TURISMO - SEMELC

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA E TURISMO - SEMELC, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE de EMPENHO ESTIMATIVO PARA OCORRER DESPESAS COM PAGAMENTO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE TODAS UNIDADES CONSUMIDORAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO SEMELC NO EXERCÍCIO DE 2025.

Às Onze horas do dia 07 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 008/PGM/2025.

Conforme a solicitação nº 034/SEMELC//2025, de 07/01/2025 totalizando um valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), em favor da empresa ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: 05.914.50/0001-66. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº 008/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 30975

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/SEMADER/2024
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 005/2024
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE de DESPESA ESTIMATIVA PARA PAGAMENTO DAS TARIFAS DE ENERGIA DURANTE O ANO DE 2025, REFERENTE AS UNIDADES CONSUMIDORAS DESTA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER.

Às Onze horas do dia 07 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 008/PGM/2025.

Conforme a solicitação nº 043/SEMADER/2025, de 06/01/2025 totalizando um valor de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais), em favor da empresa ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: 05.914.50/0001-66. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº 008/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 30979

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 4480/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 118/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa COVAN COM.VAREJISTA E ATAC.DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ 02.475.985/0001-37. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 118/2024, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	2552 CÓDIGO	COVAN COM. VAREJISTA E ATAC.DO NORTE LTDA CNPJ: 02.475.985/0001- 37 AV DOM PEDRO I, 2678 - SETOR CINCO, JARU - RO, CEP: 76890-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	015.006.017	ANTISSEPTICO BUCAL COMPOSTO COM CLOREXIDINA 0,12% FRASCO COM 250ML(PODE SER O FRASCO DE 2L ENTÃO SERIA 3 UNIDADES) EX: RIOHEX GARD 0,12%, PERIOGARD 0,12%, PERIOTRAT 0,12%, VICLOHEX 0,12%. Marca: VIC PHARMA	FR	250	13,81	3.452,50
62	016.002.026	FIO DENTAL NEUTRO C/ 100M Marca: ALGSUN	UND	1.000	1,95	1.950,00
66	016.002.006	FLUOR GEL TUTTI FRUTTI ACIDULADO 200ML Marca: IODONTOSUL	FR	200	4,96	992,00
TOTAL DO PROPONENTE						6.394,50

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.

2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. **S bens/materiais poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/ reparados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. **MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail financeiro_saude@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua

pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 118/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 118/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
 3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
 4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
 5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
 6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- 6.10.** Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.11.** Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.12.** Outras atividades compatíveis com a função.
- 7.** Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 1.1.** Pela Administração, quando:
- 1.1.1.** O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 1.1.2.** O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- 1.1.3.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 1.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 1.2.** Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 1.2.1.** A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
- 2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 118/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4480/SEMSAU/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 118/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

COVAN COM.VAREJISTA E ATAC.DO NORTE LTDA
CNPJ: 02.475.985/0001-37

PROCURADORA
KELY MARIA BARBOSA DE SOUZA
TELEFONE: (69) 3521-5181/98433-3845
EMAIL: covan.empenhos.notificacoes@hotmail.com

Protocolo 30992

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 4480/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 118/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **DENTAL IPO LTDA**, inscrita no CNPJ **50.567.060/0001-69**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 118/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9855 CÓDIGO	DENTAL IPO LTDA CNPJ: 50.567.060/0001-69 RUDI HORST, 34 SALA 12 - CENTRO, IPORA DO OESTE - SC, CEP: 89899-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	016.002.176	AGULHA GENGIVAL DESC. 27G LONGA C/ 100 UN Marca: DFL	CX	100	32,81	3.281,00
46	016.002.178	CLORIDRATO DE MEPIVACAINA 2% C/ EPINEFRINA 1:1000.000 C/50 TUB. 1,8ML Marca: DLA	CAIXA	150	130,45	19.567,50

50	016.002.146	CURATIVO ALVEOLAR A BASE DE PROPOLIS (10%), IODOFORMIO (5%), CERA DE ABELHA E ESPESSANTE. Apresentação: 2x3G seringas e 3 bicos aplicadores. Marca: BIODINÂMICA	CX	85	32,40	2.754,00
71	016.002.059	IONOMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZAVEL PO E LIQ. KIT RESTAURADOR Marca: BIODINÂMICA	KIT	20	76,04	1.520,80
TOTAL DO PROPONENTE						27.123,30

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1. PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
- 2. LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
- 3. S bens/materiais poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/reparados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4. MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail financeiro_saude@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

- O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

- Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ N°:

04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

- No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
- ITEM e validade dos itens, serviço.
- Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
- Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
- Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
- No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
- Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
- A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
- Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 118/2024**.
- As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
- As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
- O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 118/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 118/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 4480/SEMSAU/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 118/2024. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

DENTAL IPO LTDA
CNPJ: 50.567.060/0001-69
REPRESENTANTE LEGA DA EMPRESA
. ELCI TRICHES BERTI
TELEFONE: (49) 3604 0023
EMAIL: licitacao.ipo@gmail.com

Protocolo 30993

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 4480/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 118/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ 71.505.564/0001-24. A esta Ata de Registro de Preços

aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 118/2024, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	5163 CÓDIGO	EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 71.505.564/0001-24 RUA ERE, 34 EMPRESAA - PRADO, BELO HORIZONTE - MG CEP: 30411-052 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	016.003.027	BROCA CARBIDE P/ ALTA ROTAÇÃO N°1 Marca: ANGELUS PRIMA	UND	50	5,74	287,00
17	016.003.028	BROCA CARBIDE P/ ALTA ROTAÇÃO N°2 Marca: ANGELUS PRIMA	UND	50	5,74	287,00
18	016.003.029	BROCA CARBIDE P/ ALTA ROTAÇÃO N°4 Marca: ANGELUS PRIMA	UND	50	5,74	287,00
19	016.003.030	BROCA CARBIDE P/ ALTA ROTAÇÃO N°6 Marca: ANGELUS PRIMA	UND	50	5,75	287,50
20	016.003.031	BROCA CARBIDE P/ ALTA ROTAÇÃO N°8 Marca: ANGELUS PRIMA	UND	50	5,74	287,00
31	016.002.143	BROCA CIRURGICA ZEKRYA 28MM DE FORMATO TRONCO CONICA PARA ALTA ROTAÇÃO Marca: MICRODONT	UND	50	13,16	658,00
74	016.002.164	KIT DE ACABAMENTO E POLIMENTO PARA RESINA COMPOSTA Polidores autoclaveis compostos de borrachas siliconizadas montadas em hastes de aço inoxidável indicado para o polimento de compostos. Apresentação : Caixa com 3 pontas amarelas para acabamento e 3 pontas para polimento final. Marca: MICRODONT	KIT	70	33,88	2.371,60
TOTAL DO PROPONENTE						4.465,10

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
3. **S bens/materiais poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/ reparados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4. **MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail financeiro_saude@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº:
04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre,
Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 118/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 118/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas

caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
- 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
- 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
- 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
- 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na

execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
 5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
 6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
 - 6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no [Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 \(ID 375471\)](#).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 1.1. Pela Administração, quando:
 - 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
 - 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 - 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
- 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 118/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4480/SEMSAU/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 118/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 71.505.564/0001-24
REPRESENTANTE LEGA DA EMPRESA
TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO
TELEFONE: (31) 2522-8179
EMAIL: licita@emigeodonto.com.br

Protocolo 30995

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 4480/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 118/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ 22.803.038/0001-35. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 118/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste

do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	7465 CÓDIGO	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 22.803.038/0001-35 AV LIBERDADE, SN QUADRA161 - JARDIM BURITI SERENO, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74943-400 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
81	016.002.141	OLEO LUBRIFICANTE P/ BAIXA E ALTA ROTAÇÃO SPRAY C/ 200ML Óleo lubrificante para instrumento de alta e baixa rotação, fabricado com óleo mineral atóxico de baixa viscosidade; não contém cloro flúor carbono (CFC); com ação lubrificante, detergente e bactericida; contendo uma 01 ponteira aplicadora para encaixe borden; 01 ponteira aplicadora para encaixe intra; 10.8CMx5.6CMx16.5CM (CxLxA). Marca: PREVEN	UND	20	15,00	300,00
100	016.002.171	SISTEMA ADESIVO MONOCOMPONENTE A BASE DE UDMA E TEGDMA ASSOCIADOS A TRES MONOMEROS HIDROFILICOS: PENTA, HEMA E TCB. Marca: MAXCLEAN	UND	100	25,00	2.500,00
59	016.002.225	ESPELHO BUCAL PLANO Nº5 COM CABO - FABRICADO EM ACO INOX. Marca: MIRAGE	UND	200	6,45	1.290,00
TOTAL DO PROPONENTE						4.090,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão

Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.

2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. **S bens/materiais poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/reparados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. **MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail financeiro_saude@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo

fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 118/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 118/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá,

ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no [Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 \(ID 375471\)](#).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de [Pregão Eletrônico 118/2024](#), a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do [Processo 4480/SEMSAU/2024](#).

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á

pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 118/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 22.803.038/0001-35
REPRESENTANTE LEGA DA EMPRESA
ANA PAULA E. DA MATA
TELEFONE: (62) 3983-6888
EMAIL: licitacao3@femaphospitalar.com.br

Protocolo 31000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 4480/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 118/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ **13.994.852/0001-93**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 118/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A**

SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	6753 CÓDIGO	HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSPITALAR LTDA EPP CNPJ: 13.994.852/0001- 93 RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO, 1304 SALA 01 - CENTRO, SORRISO - MT DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	016.002.049	CARIOSTATICO 12% Marca: IODONTOSUL	FR	50	15,00	750,00
85	016.002.127	PASTA DENTAL ACIMA DE 1000PPM DE FLUOR C/50G Marca: FREEDENT	UNI	1.500	1,47	2.205,00
98	016.002.153	SELANTE PARA FOSSULAS E FISSULAS, COM 10ML Foto polimeizavel, componente com flúor. Marca: MAQUIRA	FR	50	39,00	1.950,00
101	016.002.148	SISTEMA DE A C A B A M E N T O CONTENDO PONTAS DE SILICONE IMPREGNADAS COM OXIDO DE ALUMINIO, DESTINADAS AO ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES, COM 7 PONTAS SORTIDAS. Marca: DENTSPLY	CX	50	45,00	2.250,00
TOTAL DO PROPONENTE						7.155,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes

do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1. PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
- 2. LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
- 3. S bens/materiais poderão ser rejeitados,** no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/ reparados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4. MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail financeiro_saude@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

- O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
- Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

- No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
- ITEM e validade dos itens, serviço.
- Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
- Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
- Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
- No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
- Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
- A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
- Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a

administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 118/2024**.
- As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
- As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
- O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 118/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis**

pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 118/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 4480/SEMSAU/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 118/2024. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSPITALAR
LTDA EPP

CNPJ: 13.994.852/0001-93

REPRESENTANTE LEGA DA EMPRESA
KERLI LUZIA LUDWICHAK

TELEFONE: (66) 3544 3455/3544-3524

EMAIL: hiperdental2011@hotmail.com/hiperdental.licita@hotmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 4480/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 118/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.**, inscrita no CNPJ **05.823.205/0001-90**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 118/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9856 CÓDIGO	MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A. CNPJ: 05.823.205/0001-90 MELVIM JONES, 773 A/B - PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES, MARINGÁ - PR, CEP: 87070-030 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	016.002.034	B I C A R B O N A T O DE SODIO (PO P/ PROFILAXIA) C/ 500G Marca: MAQUIRA	FR	500	13,81	6.905,00

44	016.002.024	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO C/ 2 PASTAS DE 13G E 11G Marca: MAQUIRA	KIT	30	20,04	601,20
48	016.002.125	CONDICIONADOR ACIDO FOSFORICO 37% C/ 3 SERINGAS DE 2,5ML Marca: MAQUIRA	PCT	70	3,00	210,00
60	016.002.147	ESPONJA HEMOSTATICA DE COLAGENO LIOFILIZADO C/ 40 UND Marca: MAQUIRA	CX	50	142,47	7.123,50
61	016.002.005	EUGENOL LIQUIDO, FRASCO C/ 20ML Marca: MAQUIRA	FR	50	8,44	422,00
64	016.002.100	FITA BANDA MATRIZ METALICA 05X05 Marca: MAQUIRA	UND	100	1,17	117,00
65	016.002.099	FITA BANDA MATRIZ METALICA 07X05 Marca: MAQUIRA	UND	100	1,22	122,00
68	016.002.054	FORMOCRESOL Marca: MAQUIRA	FR	45	10,02	450,90
69	016.002.058	IONOMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZAVEL PO E LIQ. KIT RESTAURADOR Marca: MAQUIRA	KIT	40	21,26	850,40
70	016.002.060	IONOMERO DE VIDRO EM SERINGA FORRADOR FOTOPOLIMERIZAVEL Marca: MAQUIRA	UND	30	58,31	1.749,30
80	016.002.175	O B T U R A D O R PROVISORIO C/ 25G Marca: MAQUIRA	PO	100	5,50	550,00
83	016.002.009	OXIDO DE ZINCO ODONTOLÓGICO PO 50G. Marca: MAQUIRA	FR	60	4,80	288,00
84	016.002.063	PAPEL CARBONO ODONTOLÓGICO C/ 12 UND Marca: MAQUIRA	ENV	50	1,86	93,00
87	016.002.010	PASTA PROFILATICA C/ 90G. Marca: MAQUIRA	TUBO	65	3,85	250,25
89	016.002.172	POTE DAPPEN EM SILICONE Esterilizável em autoclave, antiaderente, inquebrável e não reage com flúor ou medicamentos. Marca: MAQUIRA	UND	100	2,46	246,00
90	016.002.068	RESINA COMPOSTA LIQUIDA FLOW A3 Marca: MAQUIRA	UND	100	13,42	1.342,00
TOTAL DO PROPONENTE						21.320,55

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
3. **S bens/materiais poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/ reparados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4. **MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail financeiro_saude@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº:
04.695.284/0001-39**

**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre,
Espigão do Oeste, CEP-76.974-000**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do

Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 118/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 118/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 118/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4480/SEMSAU/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 118/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

CNPJ: 05.823.205/0001-90

PROCURADOR

ANDERSON BERGAMIN

TELEFONE: (44) 4009-5800

EMAIL: anderson.bergamin@maquira.com.br

Protocolo 31004

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 4480/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 118/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ **28.857.335/0001-40**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 118/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ: 28.857.335/0001-40 BARAO DO CERRO AZUL, 42 SALA 01 - RECREIO, LONDRINA - PR, CEP: 86025-110 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	016.002.124	ADESIVO DENTINARIO BOND 2.1 P/ RESINA COMPOSTA C/ 4ML Marca: BIODINAMICA	FRASC	55	12,21	671,55

3	015.006.002	AGULHA GENGIVAL DESC. 30G CURTA C/ 100 UN Marca: DESCARPACK	CX	120	31,13	3.735,60
4	016.002.132	AGULHA GENGIVAL DESC. 30G EXTRA CURTA C/100 UN Marca: SR	CAIXA	120	36,28	4.353,60
6	016.002.149	ANESTESICO TOPICO BENZOCAINA 20% . COM 12 G Sabores: Pina Cola, Menta, Tutti- Frutt. Marca: DFL	PO	80	12,42	993,60
8	016.002.074	APLICADOR DE CIMENTO DE HIDROX.CALCIO C/ 2 PONTAS Marca: IMPLA	UND	60	9,02	541,20
9	016.002.160	B A B A D O R D E S C A R T A V E L , IMPERMEAVEL. COM 100 UNIDADES Com 2 camadas: 1 de papel e 1 de plástico,sem adesivo, com dimensões 30x40x cm. Marca: MAXCLEAN	PCT	1000	16,73	16.730,00
11	016.002.154	BROCA 1033 DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Marca: 3R/MICRODONT	UND	80	2,55	204,00
12	016.002.155	BROCA 1035 DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Marca: 3R/MICRODONT	UND	80	2,53	202,40
13	016.002.156	BROCA 3118 DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Marca: 3R/MICRODONT	UND	80	2,53	202,40
14	015.006.019	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 3195 Marca: 3R/MICRODONT	UND	50	2,56	128,00
15	015.006.020	BROCA ALTA ROTAÇÃO Nº 3195 F Marca: 3R/MICRODONT	UND	50	2,57	128,50
23	016.003.021	BROCA CARBIDE P/ BAIXA ROTAÇÃO Nº3 Marca: E.H/KAVO KERR	UND	50	6,34	317,00
25	016.003.023	BROCA CARBIDE P/ BAIXA ROTAÇÃO Nº5 Marca: E.H/KAVO KERR	UND	50	6,29	314,50
27	016.003.025	BROCA CARBIDE P/ BAIXA ROTAÇÃO Nº7 Marca: E.H/KAVO KERR	UND	50	6,35	317,50
32	016.003.005	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 3118 F Marca: 3R/MICRODONT	UND	80	2,56	204,80
33	016.003.006	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 3168 F Marca: 3R/MICRODONT	UND	80	2,50	200,00
36	016.003.016	BROCA ESFERICA ALTA ROTAÇÃO Nº 1014 HL Marca: 3R/MICRODONT	UND	80	2,53	202,40
37	016.003.014	BROCA ESFERICA ALTA ROTAÇÃO Nº1013 Marca: 3R/MICRODONT	UND	80	2,57	205,60
38	016.003.015	BROCA ESFERICA ALTA ROTAÇÃO Nº1016 Marca: 3R/MICRODONT	UND	80	2,57	205,60
39	016.003.007	BROCA ESFERICA ALTA ROTAÇÃO Nº 1011 Marca: 3R/MICRODONT	UND	80	2,33	186,40
40	015.003.020	BROCA ESFERICA ALTA ROTAÇÃO Nº 1012 Marca: 3R/MICRODONT	UND	80	2,56	204,80
41	016.003.008	BROCA ESFERICA ALTA ROTAÇÃO Nº1014 Marca: 3R/MICRODONT	UND	80	2,57	205,60
43	016.002.050	CARIOSTATICO 30% Marca: IODONTOSUL	FR	10	22,79	227,90
45	016.002.130	CLORIDRATO DE ARTICAINA + EPINEFRINA C/50 TUBETES Marca: DFL	CX	120	169,67	20.360,40

47	015.006.010	CLORIDRATO DE PRILOCAINA C/ FELIPRESSINA 3%, CX C/ 50 TUBOS DE 1,8 ML. Marca: DFL	CX	60	155,62	9.337,20	
52	016.002.093	ESCAVADOR DENTINA N°14 Marca: IMPLA	DE	UND	50	8,04	402,00
53	016.002.090	ESCAVADOR DENTINA N°17 Marca: IMPLA	DE	UND	50	8,00	400,00
54	016.002.091	ESCAVADOR DENTINA N°18 Marca: IMPLA	DE	UND	20	7,99	159,80
55	016.002.092	ESCAVADOR DENTINA N°19 Marca: IMPLA	DE	UND	20	8,00	160,00
56	016.002.052	ESCOVA DE ROBSON CIRCULAR Marca: IMPLA	UND	500	1,28	640,00	
57	016.002.088	ESPATULA P/ RESINA DE TITANIO TIPO SUPRAFILL N°1 Marca: IMPLA	UND	20	18,00	360,00	
58	016.003.032	ESPATULA P/ RESINA DUPLA N°1 Marca: IMPLA	UND	50	12,25	612,50	
63	016.002.163	FIO MONONYLON 4.0 AGULHADO. 1.7 CM. CAIXA COM 24 UNIDADES. Marca: MEDIX	CX	250	42,37	10.592,50	
72	016.002.142	IONOMERO DE VIDRO P/ FORRAÇÃO Composição :fluorsilicato de sódio cálcio alumínio, sulfato de bário , ácido poliacrílico, pigmento óxido ferroso, contendo 1 frasco de pó com 10g e 1 medidor de pó. Marca: SSWHITE	FR	65	23,35	1.517,75	
75	016.002.151	LAMINA DE BISTURI N° 12 COM 100 UND Marca: DESCARPACK	CX	15	28,41	426,15	
76	015.006.023	LIDOCAINA 3% + NOREPINEFRINA 0,004MG/ML Marca: SSWHITE	CX	250	97,65	24.412,50	
77	016.002.152	LIXA E ACABAMENTO E POLIMENTO DENTAL,Media Fina Com Centro Neutro; Dorso De Poliester Coberto Com Abrasivo De Oxido De Alumínio Disperso Em Resina. Com 150 Lixas De 4MM X 170MM. Marca: IMPLA	CX	35	6,43	225,05	
78	016.002.105	MICRO BRUSH C/ 100 UND FINO Marca: 3R/MICRODONT	FR	10	9,50	95,00	
79	016.002.061	MICRO BRUSH C/ 100 UND REGULAR Marca: 3R/MICRODONT	FR	15	9,86	147,90	
88	016.002.128	PEDRA POMES Marca: IMPLA	KG	10	4,48	44,80	
91	016.002.162	RESINA COMPOSTA MICRO- HIBRIDA, FOTO-POLIMERIZAVEL Tempo de polimerização: 40 segundos, seringa com 4G, dimensões 13.5 CM x2.5 CM x1.6 CM (CxLxA) Peso:0,02 KG. Cor OA2 Marca: BIODINAMICA	UND	75	10,77	807,75	
93	016.002.168	RESINA COMPOSTA NANOHIBRIDA. COR A1 C/ 4 G Desenvolvida para restauração de dentes anteriores e posteriores, radiopaca e fotopolimerizável. Textura macia e baixa pegajosidade. Apresenta fluorescência natural. Marca: BIODINAMICA	UND	75	11,97	897,75	

94	016.002.169	RESINA COMPOSTA NANOHIBRIDA. COR A2 C/ 4 G Desenvolvida para restauração de dentes anteriores e posteriores, radiopaca e fotopolimerizável. Textura macia e baixa pegajosidade. Apresenta fluorescência natural. Marca: BIODINAMICA	UND	75	11,97	897,75
95	016.002.170	RESINA COMPOSTA NANOHIBRIDA. COR A3 C/ 4 G Desenvolvida para restauração de dentes anteriores e posteriores, radiopaca e fotopolimerizável. Textura macia e baixa pegajosidade. Apresenta fluorescência natural. Marca: BIODINAMICA	UND	75	11,99	899,25
96	016.002.067	RESINA COMPOSTA OPACA Marca: BIODINAMICA	UND	20	12,00	240,00
97	016.002.011	ROLETE DENTAL DE ALGODAO N° 02- 3,8 CMX 0,95 CM, 100% ALGODAO C/ 100 UND. Marca: MAXCLEAN	PCT	150	3,68	552,00
99	016.002.129	SERINGA C/ RESINA COMPOSTA A3,5 C/4G Marca: BIODINAMICA	UNI	20	11,98	239,60
102	016.002.167	SOLUÇÃO BUCAL A BASE DE GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% COM 1.000ML Com Componentes inativos: água, glicerina, etanol, polisobrato 20, composição aromatica com sabor predominante de menta. Marca: RABBIT/DENT CLE	FR	500	28,46	14.230,00
103	016.002.017	S U G A D O R O D O N T O L O G I C O P L A S T I C O DESCARTAVEL, PCT C/ 40 UNI Marca: BIODONT	PCT	1000	8,71	8.710,00
104	016.002.069	TIRA DE LIXA EM AÇO P/ ACABAMENTO E POLIMENTO 4 X 170 Marca: IMPLA	CX	100	7,30	730,00
105	016.002.030	TIRA DE LIXA EM AÇO P/ REST. EM RESINA 4MM C/ 12 UNI. Marca: IMPLA	EV	35	6,52	228,20
106	016.002.071	TIRA DE LIXA EM POLIESTER P/ ACABAMENTO 4 X 170 Marca: IMPLA	CX	100	7,62	762,00
107	016.002.118	TIRA MATRIZ DE POLIESTER 100X10X0.05 COM 50 UNIDADES. Marca: IMPLA	CX	100	2,23	223,00
108	016.002.073	VASELINA SOLIDA 90G Marca: LYSANDA	UND	10	9,12	91,20
109	016.002.072	VERNIZ FLUORETADOR Marca: SSWHITE	PCT	25	23,50	587,50
TOTAL DO PROPONENTE						130.672,50

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão

Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.

2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. **S bens/materiais poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/reparados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. **MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail financeiro_saude@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo

fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 118/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 118/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá,

ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no [Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 \(ID 375471\)](#).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de [Pregão Eletrônico 118/2024](#), a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do [Processo 4480/SEMSAU/2024](#).

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á

pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 118/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 28.857.335/0001-40
REPRESETANTE LEGAL DA EMPRESA
LUIDY DE MORAIS LADEIRA
TELEFONE: () 3376-6370
EMAIL: licitacao@licitacoes.londrina.br

Protocolo 31005

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 4480/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 118/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **34.707.920/0001-66**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 118/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período

mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9857 CÓDIGO	ONMED DISTRI- BUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 34.707.920/0001- 66 DO LUXEMBURGO, S/N GALPAO 02 - GRANJAS RURAS PRESIDENTE VARGAS, SALVADOR - BA, CEP: 41230-130 TELEFONE: 1197071284 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
82	016.002.126	OTOSPORIM C/ 10ML Marca: FARMOQUIMICA	FRASC	15	7,47	112,05
TOTAL DO PROPONENTE						112,05

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.

2. **LOCAL DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste-RO, fone (69)3481-1440 ramal 1001, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. **S bens/materiais poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/

reparados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. MEIO DE COMUNICAÇÃO: Fica estabelecido o uso do e-mail financeiro_saude@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas [Lei Federal nº 8.880/1994](#) e [Lei Federal nº 9.069/1995](#).

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 118/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 118/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/note fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei

Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

- 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
 - 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 118/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4480/SEMSAU/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 118/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 34.707.920/0001-66

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS

TELEFONE: (71) 3211-7598 / 9 9171-0257

E-MAIL: licitacao@grupoonmed.com

Protocolo 31006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/SEMPPLAN/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 012/2024

DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo

supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE** de DESPESAS ESTIMATIVAS COM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA CAU/RO, RELATIVO À EMISSÃO DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.

Às Treze horas do dia 07 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 005/PGM/2025**.

Conforme a solicitação nº **042/SEMPPLAN/2025**, totalizando um valor de **R\$ 8.778,00 (Oito Mil e Setecentos e Setenta e Cinco Reais)**, em favor da empresa **ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: 05.914.50/0001-66**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº **008/PGM/2024**. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 31018

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 001/SRP/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7155/CCP/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para uma e futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES**. Valor estimado é de R\$ 107.049,68 (cento e sete mil e quarenta e nove mil e sessenta e oito centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 09/01/2025** das 08h00 às 08h31 do dia **27/01/2025**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **27/01/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP**. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534, Espigão do Oeste/RO, 07 de janeiro de 2025.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 30969

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/SEMOD/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 06/2025
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SEMOD

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Obras e

Desenvolvimento Urbano-SEMOD, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE de Referente à empenho estimativo para ocorrer pagamento de consumo de energia elétrica de todas as Unidades Consumidoras de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano no exercício de 2024.

Às 12 horas do dia 06 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 008/PGM/2025**.

Conforme a solicitação nº **031/SEMOD//2025**, de **06/01/2025** totalizando um valor de **R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)**, em favor da empresa **ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: 05.914.50/0001-66**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº **008/PGM/2024**. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 30988

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/SEMSAU/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 08/2025
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SEMSAU

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE** Contratação direta de fornecimento de energia elétrica.

Às 12 horas do dia 06 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 008/PGM/2025**.

Conforme a solicitação nº **048/SEMSAU//2025**, de **06/01/2025** totalizando um valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil)**, em favor da empresa **ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: 05.914.50/0001-66**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº 008/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 31010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/SEMED/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 11/2025
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SEMED

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO-SEMED, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE C/ TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DAS ESCOLAS RURAIS E URBANAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO DE 2025.

Às 13 horas do dia 06 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 08/PGM/2025**.

Conforme a solicitação nº **027/SEMED/2025, de 06/01/2025 totalizando um valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, em favor da empresa **ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: 05.914.50/0001-66**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº 008/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 31019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 01/2025

DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 06/01/2025, com término em 10/01/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024;

Considerando as demandas de trabalhos na Superintendência de Recursos Humanos, em virtude da necessidade de acompanhamento do fechamento da folha de pagamento do mês de janeiro e atender a prazos pertinentes do setor, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante todo período de férias, conforme o Ofício 15 de 06/01/2025 (ID 1426554).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 06/01/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, matrícula 104072, Superintendente de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 06/03 a 10/03/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 06/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
PREFEITA

Protocolo 30966

PORTARIA MUNICIPAL Nº 02/2025

DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 06/01/2025, com término em 04/02/2025;

Considerando as altas demandas de trabalhos na Secretaria Municipal de Obras, para atender os trabalhos realizados na zona rural do município, o que impossibilita o servidor ausentar-se durante todo período de férias, conforme Ofício 1 de 06/01/2025 (ID 1425723).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 06/01/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Mauro da Silva Filho, matrícula 102367, ocupante do cargo de Operador de Trator Esteira, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 10/02 a 11/03/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 06/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
PREFEITA

Protocolo 30981

PORTARIA MUNICIPAL Nº 03/2025

DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 06/01/2025, com término em 03/02/2025;

Considerando a dispensa de profissionais da empresa terceirizada, o que resultou em insuficiência de pessoal para garantir a higienização e a manutenção adequada das dependências da SEMOSP, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante todo período de férias, conforme Ofício 2 de 06/01/2025 (ID 1425827).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 06/01/2025, em razão da

necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Ivani do Prado da Silva, matrícula 102453, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 10/03 a 08/04/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 06/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
PREFEITA

Protocolo 30984

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA - ANO 2025

A suplente da presidente da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Pimenta Bueno-RO, senhora Adelhana Bastos Spanholi, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I do artigo 5º, do Regimento Interno desta Junta de Recursos Fiscais (Decreto Municipal nº 7.067/2023), **CONVOCA** através do presente edital, os membros titulares da JURF, Pâmila Geisibel Santos Cipriano e Guilherme Lovo Remigio, para a primeira Sessão Ordinária, que será realizada na sala de reuniões, no prédio da Prefeitura de Pimenta Bueno, às 09:00 horas, do dia 16/01/2025 (quinta-feira), com a seguinte pauta do dia:

PAUTA: Abertura dos trabalhos da JURF para o exercício de 2025.

Pimenta Bueno - RO, 07/01/2025

ADELHANA BASTOS SPANHOLI
Suplente da Presidente da Junta de Recursos Fiscais
Port. Munic. nº 571/2023

Protocolo 30965

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 40/COMISSÃO DE
PENALIZAÇÃO/SEMFAZ/PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 9351/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023

Nome: N. V. Verde EIRELI
CNPJ Nº: 03.363.727/0001-21

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE PENALIZAÇÃO.

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, representada neste ato pelos membros da Comissão de Penalização, abaixo assinados, vem enviar **notificação formal** sobre a **instauração de procedimento de penalização**, pois V. Senhoria não entregou os itens empenhados na NE - Nota de Empenho 189 de 17/01/2024 (ID 996457) e NE - Nota de Empenho 191 de 17/01/2024 (ID 996459) nos termos da Ata de Registro de Preços Ata ATA NV VERDE de 12/04/2023 (ID 674890)

Ao deixar de cumprir com a entrega dos materiais, V. Senhoria incorreu assim na prática descrita no Inciso II do artigo 12 do Decreto Municipal nº 405/2023, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo supracitado:

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Sendo assim, nos termos do Presente Edital e da legislação em vigor, que preveem o direito ao contraditório e à ampla defesa, fica V. Senhoria INTIMADA, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar a respectiva Defesa à Notificação Extrajudicial.

Ressaltamos que não cumprido o prazo informado será entendido como renúncia do direito ao contraditório, hipótese em que processar-se-á como REVEL nos termos da lei.

A RESPOSTA DEVE SER ENVIADA NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Pimenta Bueno/RO, 06 de dezembro de 2024

CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PENALIZAÇÃO

Protocolo 30936

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 41/COMISSÃO DE
PENALIZAÇÃO/SEMFAZ/PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 10119/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0088/2023

Nome: NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ Nº: 37.306.014/0001-48

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE PENALIZAÇÃO.

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, representada neste ato pelos membros da Comissão de Penalização, abaixo assinados, vem enviar **notificação formal** sobre a **instauração de procedimento de penalização**, pois V. Senhoria não entregou os itens empenhados na NE - Nota de Empenho 1256 de 13/03/2024 (ID 1060495) nos termos da Ata 81/23 Pregão 88/23 de 28/02/2024 (ID 1042869)

Ao deixar de cumprir com a entrega dos materiais, V. Senhoria incorreu assim na prática descrita no Inciso II do artigo 12 do Decreto Municipal nº 405/2023, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo supracitado:

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Sendo assim, nos termos do Presente Edital e da legislação em vigor, que preveem o direito ao contraditório e à ampla defesa, fica V. Senhoria INTIMADA, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar a respectiva Defesa à Notificação Extrajudicial.

Ressaltamos que não cumprido o prazo informado será entendido como renúncia do direito ao contraditório, hipótese em que processar-se-á

como REVEL nos termos da lei.

A RESPOSTA DEVE SER ENVIADA NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Pimenta Bueno/RO, 06 de dezembro de 2024

CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PENALIZAÇÃO

Protocolo 30937

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, n.º 1046 Centro - Pimenta Bueno RO CEP 76.970-000, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Concorrência, no Regime de Empreitada por Preço Global, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e será conduzida pela Agente de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/02/2025 ÀS 08:59H
Horário de Brasília.

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 12/02/2025 ÀS 09:00H

Horário de Brasília LOCAL: PORTAL DE COMPRAS: www.licitanet.com.br

VALOR: **R\$ 110.808,42 (cento e dez mil e oitocentos e oito reais e quarenta e dois centavos).**

OBJETO: contratação de uma empresa especializada para executar a Construção de Gabião para a proteção do aterro na Ponte do Rio Araçá, linha 38 km 1,85 em Pimenta Bueno RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pimenta Bueno, 12 de fevereiro de 2025

Cicero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani
Pregoeiro/Agente de Contratação Portaria nº
623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 30954

PORTARIA MUNICIPAL Nº 019/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Pedido 1 de 07/01/2025 (ID 1426767); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1426771);

RESOLVE

Art. 1º Exonerar WANDERSON PEDRO DE SOUZA, matrícula 103915, da Função Gratificada Nível 6 (FG6), na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 30970

PORTARIA MUNICIPAL Nº 020/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 14 de 06/01/2025 (ID 1426285); e

Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1426860);

RESOLVE

Art. 1º Nomear PAULO SERGIO DA SILVA COSTA, com CPF nº ***689.302-**, no cargo de Assessoria Especial de Gabinete I, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 08/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 30982

PORTARIA MUNICIPAL Nº 021/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Artigo 110, inciso II da LEI Nº 2.732/2021 DE 13 DE ABRIL DE 2.021.

Considerando o Processo Administrativo nº 189/2025;

Considerando o Parecer (ID 1427047); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1427181);

RESOLVE

Art. 1º Conceder afastamento sem remuneração, para o exercício de mandato eletivo de Vereador, pleito 2025/2028, ao servidor JOSIEL RIBEIRO LEAO, matrícula 104132, ocupante do cargo de Motorista CNH A-D, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 07/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 30985

PORTARIA MUNICIPAL Nº 022/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 13 de 06/01/2025 (ID 1425957); e

Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1427265);

RESOLVE

Art. 1º Nomear JAQUELINE CARVALHO FRANCEZ, com CPF nº ***086.642-**, no cargo de Departamento de Epidemiologia, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 31024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Fica retificado o **EDITAL Nº 002 SEMED-2024: CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR 2025**

7 - Cronograma da Chamada Pública Escolar 2025

7.1 - Abertura da chamada pública para 0 a 3 anos: 10/10/2024 a 20/11/2024
7.2 - Abertura para alunos do Pré I ao 5º ano: 25/11/2024 a 30/12/2024
7.3 - Repescagem para 0 a 3 anos: 15/12/2024 a 30/12/2024
7.4 - Divulgação dos resultados: 13/01/2025
7.5 - Matrículas presenciais: 15 a 17/01/2025

Anghrizei da Silva Nascimento
Secretária Municipal de Educação
SEMED

Protocolo 30938

PORTARIA SEMED Nº 02/2025 EM, 07 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE VISTORIA TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeada a COMISSÃO DE VISTORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR, visando a inspeção e avaliação dos veículos conforme Termo de Referência constante no Processo Administrativo 2939/2024, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro nominado:

- HEDERSON MOTA - Matrícula 103181;
- ADILSON MOREIRA DA SILVA - Matrícula 104284;
- DAVID SILVA NEVES - Matrícula 704376;
- FRANCISMAR SARAIVA MENDES - Matrícula 103565;
- JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES - Matrícula 103666;
- MARCIO APARECIDO TEIXEIRA DOS SANTOS - Matrícula 104165;
- WELLINGTON BUENO DE SOUZA - Matrícula 703878;

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação e fica revogada a Portaria SEMED nº 01/2025, publicada em 06 de Janeiro de 2025.

Pimenta Bueno/RO, 07 de Janeiro de 2024.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 30939

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/SEMSAU/FMS/2024

A Comissão de Seleção, designada pela PORTARIA SEMSAU 317 de 08/11/2024 (ID 1363973), torna público o resultado preliminar da etapa de avaliação e seleção das propostas e planos de trabalho, bem como da documentação apresentada, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/SEMSAU/FMS/2024.

A análise, avaliação e seleção das propostas e planos de trabalho foram realizadas em conformidade com os critérios estabelecido no item 8 do referido edital.

A Comissão declara que, em conformidade com o disposto no Edital, foi apresentada uma única proposta/plano de trabalho pela Organização da Sociedade Civil (OSC) **CENAPE - Centro De Atendimento a Pessoas Especiais**, inscrita no CNPJ nº 14.602.395/0001-07. Conforme o item 5 do Plano De Trabalho de 23/12/2024 (ID 1417945), a referida proposta foi devidamente avaliada, considerada apta, bem como, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), por meio da Resolução 60 de 06/01/2025 (ID 1426572), para a celebração do Termo de Fomento com a Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Conselho Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

Entidade: CENAPE - CENTRO DE ATENDIMENTO A PESSOAS ESPECIAIS, CNPJ nº. 14.602.395/0001-07.

Valor Proposto: O valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) será destinado para apoio financeiro à Prefeitura Municipal, com o objetivo de viabilizar a execução dos serviços de proteção social destinados às pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista (TEA) no município de Pimenta Bueno/RO.

Fica estabelecido o prazo de **05 (cinco) dias** para a apresentação de eventuais recursos e/ou impugnações ao resultado preliminar, os quais deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Presidente Dutra, nº 654, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, CEP: 76970-000, no horário das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sob pena de inadmissibilidade.

Pimenta Bueno/RO, 07 de janeiro de 2025.

Bárbara Carvalho Correa
Matrícula Nº 704369
Presidente

Murilo Gabriel Machado
Matrícula Nº 704502

Guilherme Augusto Guimarães Garcia
Matrícula Nº 104327

Protocolo 30943

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 52/2024/CMS

Dispõe sobre Plano de Trabalho para Custeio da Média e Alta Complexidades MAC no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 30/12/2024, conforme Ata nº 16/2024, Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, Lei Municipal nº 622/GP/97, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o Ofício nº 112/ASPAG/2024 de 10/12/2024 (ID 1401834), que encaminha Plano de Trabalho para Custeio da Média e Alta Complexidades MAC, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho para Custeio da Média e Alta Complexidades MAC, através do **Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, CNES 2496534**, localizada na avenida JK, nº 62, bairro Alvorada, cujo objeto é aquisição de Medicamentos Hospitalares no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recurso proveniente de emenda parlamentar;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pimenta Bueno (RO), 30 de dezembro de 2024.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 15/2024

Protocolo 30973

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 53/2024/CMS

*Dispõe sobre Plano de Trabalho para Custeio das unidades de saúde por meio da **Farmácia Central - CNES 7257619**, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 30/12/2024, conforme Ata nº 16/2024,

Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal n.º 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, Lei Municipal nº 622/GP/97, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o Ofício nº 116/ASPAG/2024 de 12/12/2024 (ID 1403771), que encaminha Plano de Trabalho para Custeio das unidades de saúde por meio da **Farmácia Central - CNES 7257619**, cujo objeto é aquisição de Aquisição de Medicamentos, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho para Custeio das unidades de saúde por meio da **Farmácia Central - CNES 7257619**, localizada na avenida JK, nº 62, bairro Alvorada, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), recurso proveniente de emenda parlamentar;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pimenta Bueno (RO), 30 de dezembro de 2024.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 15/2024

Protocolo 30974

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 54/2024/CMS

*Dispõe sobre Plano de Trabalho para Custeio das unidades de saúde por meio da **Farmácia Central - CNES 7257619**, no valor de R\$ 54.932,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e trinta e dois reais);*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 30/12/2024, conforme Ata nº 16/2024, Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal n.º 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, Lei Municipal nº 622/GP/97, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o Ofício nº 117/ASPAG/2024 de 12/12/2024 (ID 1403780), que encaminha Plano de Trabalho para Custeio das unidades de saúde por meio da **Farmácia Central - CNES 7257619**, cujo objeto é aquisição de Aquisição de Medicamentos, R\$ 54.932,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e trinta e dois reais);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho para Custeio das unidades de saúde por meio da **Farmácia Central - CNES 7257619**, localizada na avenida JK, nº 62, bairro Alvorada, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos, no valor de R\$ 54.932,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e trinta e dois reais), recurso proveniente de emenda parlamentar;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pimenta Bueno (RO), 30 de dezembro de 2024.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 15/2024

Protocolo 30976

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 55/2024/CMS

Dispõe sobre Plano de Trabalho para Realização de Cirurgias Ortopédicas no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em

Reunião Ordinária realizada no dia 30/12/2024, conforme Ata nº 16/2024, Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal n.º 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, Lei Municipal nº 622/GP/97, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o Ofício nº 119/ASPAG/2024 de 12/12/2024 (ID 1405587), que encaminha Plano de Trabalho para Realização de Cirurgias Ortopédicas, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho cujo objeto é a realização de cirurgias ortopédicas dos pacientes que aguardam na fila do SISREG do município de Pimenta Bueno, bem como dos municípios circunvizinhos, através do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, localizado na Av. JK, nº 62, bairro Alvorada - CNES 2496534, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), recurso proveniente de transferência Fundo a Fundo;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pimenta Bueno (RO), 30 de dezembro de 2024.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 15/2024

Protocolo 30977

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 56/2024/CMS

Dispõe sobre Plano de Trabalho para Realização de Exames Laboratoriais no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 30/12/2024, conforme Ata nº 16/2024, Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal n.º 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, Lei Municipal nº 622/GP/97, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o Ofício nº 120/ASPAG/2024 de 12/12/2024 (ID 1405732), que encaminha Plano de Trabalho, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para Realização de Exames Laboratoriais para atender os pacientes do município, através do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cujo objeto é a Realização de Exames Laboratoriais para atender os pacientes do município, através do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, localizado na Av. JK, nº 62, bairro Alvorada - CNES 2496534, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), recurso proveniente de emenda parlamentar;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pimenta Bueno (RO), 30 de dezembro de 2024.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 15/2024

Protocolo 30978

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 57/2024/CMS

Dispõe sobre Proposta para objeto é a Aquisição de Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário, para atender a UBS Madre Tereza de Calcuta - CNES 2496542;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 30/12/2024, conforme Ata nº 16/2024, Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, Lei Municipal nº 622/GP/97, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o Ofício nº 121/ASPAG/2024 de 19/12/2024 (ID 1409766), que encaminha Proposta cujo objeto é a Aquisição de Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário, para atender a UBS Madre Tereza de Calcuta - CNES 2496542;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar objeto é a Aquisição de Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário, para atender a UBS Madre Tereza de Calcuta - CNES 2496542, localizada na Rua Pinheiro Machado, bairro Pioneiros, CEP:76970000, recurso proveniente de emenda parlamentar;

Identificador da Proposta: 08968508000124002

Tipo de Proposta: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

Número da Emenda: 43310006 (Deputada Cristiane Lopes)

Valor: R\$ 611.000,00 (seiscentos e onze mil reais)

Art. 2º - A aquisição irá atender as necessidades de todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pimenta Bueno (RO), 30 de dezembro de 2024.

Renato da Silva Mendes Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Resolução CMS nº 15/2024

Protocolo 30980

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 58/2024/CMS

Dispõe sobre Proposta para Aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - CNES 7160100;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 30/12/2024, conforme Ata nº 16/2024, Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, Lei Municipal nº 622/GP/97, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o Ofício nº 122/ASPAG/2024 de 19/12/2024 (ID 1409771), que encaminha Proposta cujo objeto é a Aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - CNES 7160100;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar objeto é a Aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - CNES 7160100, localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 316, bairro Pioneiros, CEP: 76970000, recurso proveniente de emenda parlamentar;

Identificador da Proposta: 08968508000124003

Tipo de Proposta: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

Número da Emenda: Marcos Rogério

Valor: R\$ 323.812,00 (trezentos e vinte e três mil e oitocentos e doze reais)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua

assinatura.

Pimenta Bueno (RO), 30 de dezembro de 2024.

Renato da Silva Mendes Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Resolução CMS nº 15/2024

Protocolo 30983

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 59/2024/CMS

Dispõe sobre a Programação Anual de Saúde - PAS 2025;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 30/12/2024, conforme Ata nº 16/2024, Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, Lei Municipal nº 622/GP/97, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o Ofício nº 129/ASPAG/2024 de 29/12/2024 (ID 1421611), que encaminha a Programação Anual de Saúde para deliberação;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde - PAS 2025, referente ao exercício de 2025;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pimenta Bueno (RO), 30 de dezembro de 2024.

Renato da Silva Mendes Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Resolução CMS nº 15/2024

Protocolo 30986

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 60/2024/CMS

Dispõe sobre a Transferência de recursos financeiros para entidade CENAPE;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 30/12/2024, conforme Ata nº 16/2024, Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, Lei Municipal nº 622/GP/97, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/SEMSAU/FMS/2024 (ID 1373094);

Considerando o Ofício nº 49/CET/2024 de 27/12/2024 (ID 1421265), que encaminha Parecer da Comissão de Avaliação, bem como, Plano de Trabalho apresentado pela instituição CENAPE - CENTRO DE ATENDIMENTO A PESSOAS ESPECIAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a formalização de parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde, CNES 7160100, e o CENAPE - CENTRO DE ATENDIMENTO A PESSOAS ESPECIAIS, CNPJ nº. 14.602.395/0001-07, com vistas à realização de ações de interesse público e recíproco;

Art. 2º - Essas ações incluem a transferência de recurso financeiro, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), destinado à execução de serviços de proteção social direcionados a pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista (TEA) no município de Pimenta Bueno/RO;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua

assinatura.

Pimenta Bueno (RO), 30 de dezembro de 2024.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 15/2024

Protocolo 30997

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 61/2024/CMS

Dispõe sobre Plano de Trabalho no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), cujo objeto é Realização de Exames de Tomografia;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 30/12/2024, conforme Ata nº 16/2024, Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, Lei Municipal nº 622/GP/97, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o Ofício nº 311/SEAP/2024 de 27/12/2024 (ID 1421950), que encaminha Plano de Trabalho no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), cujo objeto é Realização de Exames de Tomografia;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), cujo objeto é Realização de Exames de Tomografia, através do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, localizado na Av. JK, nº 62, bairro Alvorada - CNES 2496534, recurso proveniente de emenda parlamentar;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pimenta Bueno (RO), 30 de dezembro de 2024.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 15/2024

Protocolo 31003

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 05/AUTARQUIA/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para o dia 13/01 a 01/02/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 13/01/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Hugo Mauricio da Cruz Estrozi, matrícula 30001, ocupante do cargo de Diretor Presidente de Esporte, na Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Parágrafo único. As férias do servidor foram gozadas como autoriza o Art. 7 do Decreto 406 de 17 de janeiro de 2024, sendo remarçadas na data 12/03 a 31/03/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 07 de janeiro de 2024.

Hugo M. da C. Estrozi
Diretor Presidente da AMPIB
Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Protocolo 31011

POR PORTARIA Nº 01/AUTARQUIA/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para o dia 13/01 a 01/02/2025;

Considerando o início de um novo ano e a nova gestão em nossa Prefeitura, a demanda administrava aumentou significativamente, exigindo a presença e participação ativa nos processos administrativos e de planejamento estratégico do Departamento de Esportes.

Considerando que os trabalhos exercidos pelo servidor são de suma importância, dentre eles funções administrativas, e que a ausência do mesmo neste período acarretaria prejuízos, tendo em vista que há prazos a serem cumpridos;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 13/01/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Hugo Zanoli Gonçalves, matrícula 30003, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Esporte, na Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Parágrafo único. As férias do servidor serão gozadas parceladas em 3 períodos assim como autoriza o Art. 7 do Decreto 406 de 17 de janeiro de 2024, primeiro período de 5 dias 23/06 a 27/06/2025 e segundo período de 15 dias de 04/08 a 19/08/2025, e por fim terceiro período de 10 dias 03/11 a 14/11/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 06 de janeiro de 2024.

Hugo M. da C. Estrozi
Diretor Presidente da AMPIB
Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Protocolo 31012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 07 de janeiro de 2025.

Processo nº 820.05.01-2024
Pregão Eletrônico nº 40-2024
Edital nº 47/2024
Sistema de registro de preço nº 26/2024

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa jornalística destinada a publicação de atos oficiais.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 820.05.01-2024 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 40-2024, por meio de registro de preços, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDÔNIA LTDA

CNPJ: 84.748.656/0001-87

VALOR: R\$ 45.305,00 (Quarenta e cinco mil, trezentos e cinco reais)

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 30962

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, através da Secretaria Municipal de Administração na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAME**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo **06/2025**.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 (oito) dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: cpl@santaluzia.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Secretaria poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Santa Luzia D'Oeste, 07 de janeiro de 2025.

Protocolo 31021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, através da Secretaria Municipal de Administração na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo **18/2025**.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 (oito) dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por

e-mail: cpl@santaluzia.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Secretaria poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Santa Luzia D'Oeste, 07 de janeiro de 2025.

Protocolo 31023

**ESTADO DE RONDONIA RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE
Aviso de Licitação**

Processo 0001036.07.01.2024.

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 02/2025. Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de mão de obra na execução de calçadas, meio fio com sarjeta. No valor de R\$ 1.933.200,00 (Um Milhão Novecentos e Trinta e Três Mil e Duzentos Reais). ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 23/01/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 07 de janeiro de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 30945

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE****DIRETORIA LEGISLATIVA****PORTARIA Nº. 06/GP/2025**

Estabelece horário de expediente no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, durante o período do recesso legislativo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o recesso legislativo da Câmara Municipal ocorre no período de 23 de dezembro a 01 de fevereiro;

CONSIDERANDO que, durante o período de recesso legislativo, as atividades administrativas e o atendimento ao público diminuem consideravelmente;

CONSIDERANDO que a diminuição da jornada de trabalho irá gerar uma economia para a Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o horário de funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, das 8h as 12h, no período de 08 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. A retomada do horário normal de atendimento ocorrerá a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, 07 janeiro 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 30998

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA LEGISLATIVA

TERMO DE POSSE Nº 148/2025.**TERMO DE POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALVARO DEBONI NO CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.**

ÀS OITO HORAS DO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, NO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, SITO A AVENIDA CASTELO BRANCO, NOVECENTOS E TRINTA, NA CIDADE DE PIMENTA BUENO - RONDÔNIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALVARO DEBONI, CONFORME ALUDE O ARTIGO 6º DO REGIMENTO INTERNO. COMPARECEU O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALVARO DEBONI, ELEITO PELO PODEMOS, OBTENDO MIL DUZENTOS E NOVENTA VOTOS; ELEITO EM SEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, QUE EXIBIU O RESPECTIVO DIPLOMA E DECLARAÇÃO DE BENS. PRESTOU AINDA COMPROMISSO LEGAL, NOS SEGUINTE TERMOS: **“PROMETO MANTER, PRESERVAR E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM ESTAR DA COLETIVIDADE E O PROGRESSO DO MUNICÍPIO, E SUSTENTAR E DEFENDER A SUA AUTONOMIA E A DO ESTADO, BEM COMO A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL”**. ISSO FEITO, O SECRETÁRIO O DECLAROU EMPOSSADO NO CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, PARA EXERCER O MANDATO NA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA, NO PERÍODO DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO A TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E OITO. POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE MANDEI LAVRAR O PRESENTE TERMO DE POSSE, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELO PRESIDENTE, VEREADOR EMPOSSADO E PELO SECRETÁRIO DA MESA. PIMENTA BUENO-RO, EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Protocolo 30946

TERMO DE POSSE Nº 149/2025.**TERMO DE POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR FABIO ALVES MATIAS LEMES NO CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.**

ÀS OITO HORAS DO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, NO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, SITO A AVENIDA CASTELO BRANCO, NOVECENTOS E TRINTA, NA CIDADE DE PIMENTA BUENO - RONDÔNIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALVARO DEBONI, CONFORME ALUDE O ARTIGO 6º DO REGIMENTO INTERNO. COMPARECEU O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FABIO ALVES MATIAS LEMES, ELEITO PELO UNIÃO BRASIL, OBTENDO NOVECENTOS VOTOS; ELEITO EM SEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, QUE EXIBIU O RESPECTIVO DIPLOMA E DECLARAÇÃO DE BENS. PRESTOU AINDA COMPROMISSO LEGAL, NOS SEGUINTE TERMOS: **“PROMETO MANTER, PRESERVAR E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM ESTAR DA COLETIVIDADE E O PROGRESSO DO MUNICÍPIO, E SUSTENTAR E DEFENDER A SUA AUTONOMIA E A DO ESTADO, BEM COMO A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL”**. ISSO FEITO, O PRESIDENTE O DECLAROU EMPOSSADO NO CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, PARA EXERCER O MANDATO NA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA, NO PERÍODO DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO A TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E OITO. POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE MANDEI LAVRAR O PRESENTE TERMO DE POSSE, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELO PRESIDENTE, VEREADOR EMPOSSADO E PELO SECRETÁRIO DA MESA. PIMENTA BUENO-RO, EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Protocolo 30947

TERMO DE POSSE Nº 150/2025.**TERMO DE POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SÉRGIO APARECIDO TOBIAS NO CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.**

ÀS OITO HORAS DO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, NO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, SITO A AVENIDA CASTELO BRANCO, NOVECENTOS E TRINTA, NA CIDADE DE PIMENTA BUENO - RONDÔNIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALVARO DEBONI, CONFORME ALUDE O ARTIGO 6º DO REGIMENTO INTERNO. COMPARECEU O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SÉRGIO APARECIDO TOBIAS, ELEITO PELO UNIÃO BRASIL, OBTENDO SETECENTOS E CINQUENTA E OITO VOTOS; ELEITO EM SEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, QUE EXIBIU O RESPECTIVO DIPLOMA E DECLARAÇÃO DE BENS. PRESTOU AINDA COMPROMISSO LEGAL, NOS SEGUINTE TERMOS: **“PROMETO MANTER, PRESERVAR E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM ESTAR DA COLETIVIDADE E O PROGRESSO DO MUNICÍPIO, E SUSTENTAR E DEFENDER A SUA AUTONOMIA E A DO ESTADO, BEM COMO A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL”**. ISSO FEITO, O PRESIDENTE O DECLAROU EMPOSSADO NO CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, PARA EXERCER O MANDATO NA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA, NO PERÍODO DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO A TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E OITO. POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE MANDEI LAVRAR O PRESENTE TERMO DE POSSE, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELO PRESIDENTE, VEREADOR EMPOSSADO E PELO SECRETÁRIO DA MESA. PIMENTA BUENO-RO, EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Protocolo 30948

TERMO DE POSSE Nº 151/2025.**TERMO DE POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GUILHERME CARLOS SANTOS NO CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.**

ÀS OITO HORAS DO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, NO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, SITO A AVENIDA CASTELO BRANCO, NOVECENTOS E TRINTA, NA CIDADE DE PIMENTA BUENO - RONDÔNIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALVARO DEBONI, CONFORME ALUDE O ARTIGO 6º DO REGIMENTO INTERNO. COMPARECEU O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GUILHERME CARLOS SANTOS, ELEITO PELO PARTIDO LIBERAL, OBTENDO SETECENTOS E QUATRO VOTOS; ELEITO EM SEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, QUE EXIBIU O RESPECTIVO DIPLOMA E DECLARAÇÃO DE BENS. PRESTOU AINDA COMPROMISSO LEGAL, NOS SEGUINTE TERMOS: **“PROMETO MANTER, PRESERVAR E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM ESTAR DA COLETIVIDADE E O PROGRESSO DO MUNICÍPIO, E SUSTENTAR E DEFENDER A SUA AUTONOMIA E A DO ESTADO, BEM COMO A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL”**. ISSO FEITO, O PRESIDENTE O DECLAROU EMPOSSADO NO CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, PARA EXERCER O MANDATO NA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA, NO PERÍODO DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO A TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E OITO. POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE MANDEI LAVRAR O PRESENTE TERMO DE POSSE, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELO PRESIDENTE, VEREADOR EMPOSSADO E PELO SECRETÁRIO DA MESA. PIMENTA BUENO-RO, EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Protocolo 30949

TERMO DE POSSE Nº 152/2025.**TERMO DE POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOEL ESCOBAR DE SOUZA NO CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.**

ÀS OITO HORAS DO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, NO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, SITO A AVENIDA CASTELO BRANCO, NOVECENTOS E TRINTA, NA CIDADE DE PIMENTA BUENO - RONDÔNIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO

VEREADOR ALVARO DEBONI, CONFORME ALUDE O ARTIGO 6º DO REGIMENTO INTERNO. COMPARECEU O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOEL ESCOBAR DE SOUZA, ELEITO PELO DEMOCRACIA CRISTÃ, OBTENDO QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS VOTOS; ELEITO EM SEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, QUE EXIBIU O RESPECTIVO DIPLOMA E DECLARAÇÃO DE BENS. PRESTOU AINDA COMPROMISSO LEGAL, NOS SEGUINTE TERMOS: **“PROMETO MANTER, PRESERVAR E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM ESTAR DA COLETIVIDADE E O PROGRESSO DO MUNICÍPIO, E SUSTENTAR E DEFENDER A SUA AUTONOMIA E A DO ESTADO, BEM COMO A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL”**. ISSO FEITO, O PRESIDENTE O DECLAROU EMPOSSADO NO CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, PARA EXERCER O MANDATO NA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA, NO PERÍODO DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO A TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E OITO. POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE MANDEI LAVRAR O PRESENTE TERMO DE POSSE, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELO PRESIDENTE, VEREADOR EMPOSSADO E PELO SECRETÁRIO DA MESA. PIMENTA BUENO-RO, EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Protocolo 30951

TERMO DE POSSE Nº 153/2025.

TERMO DE POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL NO CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

ÀS OITO HORAS DO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, NO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, SITO A AVENIDA CASTELO BRANCO, NOVECIENTOS E TRINTA, NA CIDADE DE PIMENTA BUENO - RONDÔNIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALVARO DEBONI, CONFORME ALUDE O ARTIGO 6º DO REGIMENTO INTERNO. COMPARECEU O EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL, ELEITO PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, OBTENDO QUINHENTOS E TRINTA VOTOS; ELEITO EM SEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, QUE EXIBIU O RESPECTIVO DIPLOMA E DECLARAÇÃO DE BENS. PRESTOU AINDA COMPROMISSO LEGAL, NOS SEGUINTE TERMOS: **“PROMETO MANTER, PRESERVAR E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM ESTAR DA COLETIVIDADE E O PROGRESSO DO MUNICÍPIO, E SUSTENTAR E DEFENDER A SUA AUTONOMIA E A DO ESTADO, BEM COMO A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL”**. ISSO FEITO, O PRESIDENTE O DECLAROU EMPOSSADO NO CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, PARA EXERCER O MANDATO NA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA, NO PERÍODO DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO A TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E OITO. POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE MANDEI LAVRAR O PRESENTE TERMO DE POSSE, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELO PRESIDENTE, VEREADOR EMPOSSADO E PELO SECRETÁRIO DA MESA. PIMENTA BUENO-RO, EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Protocolo 30952

TERMO DE POSSE Nº 154/2025.

TERMO DE POSSE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA ANDREIA CRISTINA FREDI RODRIGUES NO CARGO DE VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

ÀS OITO HORAS DO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, NO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, SITO A AVENIDA CASTELO BRANCO, NOVECIENTOS E TRINTA, NA CIDADE DE PIMENTA BUENO - RONDÔNIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALVARO DEBONI, CONFORME ALUDE O ARTIGO 6º DO REGIMENTO INTERNO. COMPARECEU A EXCELENTÍSSIMA SENHORA ANDREIA CRISTINA FREDI RODRIGUES, ELEITA PELO UNIÃO BRASIL, OBTENDO QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE VOTOS; ELEITA EM SEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, QUE EXIBIU O RESPECTIVO DIPLOMA E DECLARAÇÃO DE BENS. PRESTOU AINDA COMPROMISSO LEGAL, NOS SEGUINTE TERMOS: **“PROMETO MANTER, PRESERVAR E**

CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM ESTAR DA COLETIVIDADE E O PROGRESSO DO MUNICÍPIO, E SUSTENTAR E DEFENDER A SUA AUTONOMIA E A DO ESTADO, BEM COMO A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL”. ISSO FEITO, O PRESIDENTE A DECLAROU EMPOSSADA NO CARGO DE VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, PARA EXERCER O MANDATO NA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA, NO PERÍODO DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO A TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E OITO. POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE MANDEI LAVRAR O PRESENTE TERMO DE POSSE, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELO PRESIDENTE, VEREADORA EMPOSSADA E PELO SECRETÁRIO DA MESA. PIMENTA BUENO-RO, EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Protocolo 30953

TERMO DE POSSE Nº 155/2025.

TERMO DE POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SIDNEI MARCOS MENDES NO CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

ÀS OITO HORAS DO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, NO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, SITO A AVENIDA CASTELO BRANCO, NOVECIENTOS E TRINTA, NA CIDADE DE PIMENTA BUENO - RONDÔNIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALVARO DEBONI, CONFORME ALUDE O ARTIGO 6º DO REGIMENTO INTERNO. COMPARECEU O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SIDNEI MARCOS MENDES, ELEITO PELO PARTIDO LIBERAL, OBTENDO QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO VOTOS; ELEITO EM SEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, QUE EXIBIU O RESPECTIVO DIPLOMA E DECLARAÇÃO DE BENS. PRESTOU AINDA COMPROMISSO LEGAL, NOS SEGUINTE TERMOS: **“PROMETO MANTER, PRESERVAR E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM ESTAR DA COLETIVIDADE E O PROGRESSO DO MUNICÍPIO, E SUSTENTAR E DEFENDER A SUA AUTONOMIA E A DO ESTADO, BEM COMO A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL”**. ISSO FEITO, O PRESIDENTE O DECLAROU EMPOSSADO NO CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, PARA EXERCER O MANDATO NA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA, NO PERÍODO DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO A TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E OITO. POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE MANDEI LAVRAR O PRESENTE TERMO DE POSSE, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELO PRESIDENTE, VEREADOR EMPOSSADO E PELO SECRETÁRIO DA MESA. PIMENTA BUENO-RO, EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Protocolo 30955

TERMO DE POSSE Nº 156/2025.

TERMO DE POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSIEL RIBEIRO LEÃO NO CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

ÀS OITO HORAS DO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, NO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, SITO A AVENIDA CASTELO BRANCO, NOVECIENTOS E TRINTA, NA CIDADE DE PIMENTA BUENO - RONDÔNIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALVARO DEBONI, CONFORME ALUDE O ARTIGO 6º DO REGIMENTO INTERNO. COMPARECEU O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSIEL RIBEIRO LEÃO, ELEITO PELO DEMOCRACIA CRISTÃ, OBTENDO QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE VOTOS; ELEITO EM SEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, QUE EXIBIU O RESPECTIVO DIPLOMA E DECLARAÇÃO DE BENS. PRESTOU AINDA COMPROMISSO LEGAL, NOS SEGUINTE TERMOS: **“PROMETO MANTER, PRESERVAR E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM ESTAR DA COLETIVIDADE E O PROGRESSO DO MUNICÍPIO, E SUSTENTAR E DEFENDER A SUA AUTONOMIA E A DO ESTADO, BEM COMO A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL”**. ISSO FEITO, O PRESIDENTE O DECLAROU EMPOSSADO NO CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, PARA EXERCER O MANDATO NA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA, NO PERÍODO DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO A TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E OITO. POR SER

EXPRESSÃO DA VERDADE MANDEI LAVRAR O PRESENTE TERMO DE POSSE, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELO PRESIDENTE, VEREADOR EMPOSSADO E PELO SECRETÁRIO DA MESA. PIMENTA BUENO-RO, EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Protocolo 30956

TERMO DE POSSE Nº 157/2025.

TERMO DE POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR FABIO RODRIGUES DA SILVA NO CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

ÀS OITO HORAS DO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, NO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, SITO A AVENIDA CASTELO BRANCO, NOVECENTOS E TRINTA, NA CIDADE DE PIMENTA BUENO - RONDÔNIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALVARO DEBONI, CONFORME ALUDE O ARTIGO 6º DO REGIMENTO INTERNO. COMPARECEU O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FABIO RODRIGUES DA SILVA, ELEITO PELO PARTIDO LIBERAL, OBTENDO QUATROCENTOS E QUATORZE VOTOS; ELEITO EM SEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, QUE EXIBIU O RESPECTIVO DIPLOMA E DECLARAÇÃO DE BENS. PRESTOU AINDA COMPROMISSO LEGAL, NOS SEGUINTE TERMOS: **“PROMETO MANTER, PRESERVAR E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM ESTAR DA COLETIVIDADE E O PROGRESSO DO MUNICÍPIO, E SUSTENTAR E DEFENDER A SUA AUTONOMIA E A DO ESTADO, BEM COMO A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL”**. ISSO FEITO, O PRESIDENTE O DECLAROU EMPOSSADO NO CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, PARA EXERCER O MANDATO NA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA, NO PERÍODO DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO A TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E OITO. POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE MANDEI LAVRAR O PRESENTE TERMO DE POSSE, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELO PRESIDENTE, VEREADOR EMPOSSADO E PELO SECRETÁRIO DA MESA. PIMENTA BUENO-RO, EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Protocolo 30957

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA, BIÊNIO 2025-2026.

ÀS OITO HORAS DO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, NO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, SITO A AVENIDA CASTELO BRANCO, NOVECENTOS E TRINTA, NA CIDADE DE PIMENTA BUENO - RONDÔNIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALVARO DEBONI COMPARECERAM OS VEREADORES: FABIO ALVES MATIAS LEMES, SERGIO APARECIDO TOBIAS, GUILHERME CARLOS SANTOS, JOEL ESCOBAR DE SOUZA, LUCAS SAMPAIO

CABRAL MACIEL, ANDREIA CRISTINA FREDI RODRIGUES, SIDNEI MARCOS MENDES, JOSIEL RIBEIRO LEÃO E FABIO RODRIGUES DA SILVA. CONFORME LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO REGIMENTO INTERNO DECLAROU EMPOSSADA A MESA DIRETORA PARA O 1º BIÊNIO DOIS MIL E VINTE E CINCO - DOIS MIL E VINTE E SEIS, ASSIM COMPOSTA: PRESIDENTE: LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL, VICE-PRESIDENTE: SERGIO APARECIDO TOBIAS, 1º SECRETÁRIO: ALVARO DEBONI E 2º SECRETÁRIO: FABIO RODRIGUES DA SILVA. POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE MANDEI LAVRAR O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADA PELA MESA DIRETORA ELEITA PARA O BIÊNIO DOIS MIL E VINTE E CINCO - DOIS MIL E VINTE E SEIS. PIMENTA BUENO - RONDÔNIA, EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Protocolo 30959

TERMO DE POSSE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA NO CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E DA SENHORA MARCIANE ARAUJO PEREIRA STOCCO NO CARGO DE VICE-PREFEITA.

ÀS OITO HORAS DO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE CINCO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, SITO A AVENIDA CASTELO BRANCO, NOVECENTOS E TRINTA, NESTE MUNICÍPIO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL, E NA PRESENÇA DOS VEREADORES JÁ EMPOSSADOS, COMPARECERAM AS EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA E MARCIANE ARAUJO PEREIRA STOCCO, ELEITAS NO DIA 6 DE OUTUBRO DE 2024 PARA OS CARGOS DE PREFEITA E VICE-PREFEITA MUNICIPAL, QUE EXIBIRAM OS RESPECTIVOS DIPLOMAS E DECLARAÇÕES DE BENS. PRESTARAM AINDA COMPROMISSO LEGAL, NOS SEGUINTE TERMOS: **“PROMETO MANTER, PRESERVAR E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM ESTAR DA COLETIVIDADE E O PROGRESSO DO MUNICÍPIO, SUSTENTAR E DEFENDER A SUA AUTONOMIA E DO ESTADO, BEM COMO, A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL”**. PRESTADO O COMPROMISSO FORAM DECLARADAS EMPOSSADAS PELO PRESIDENTE NO CARGO DE PREFEITA E VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PARA EXERCER O MANDATO NO PERÍODO DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO A TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE OITO. POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE MANDEI LAVRAR O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELA MESA DIRETORA, PREFEITA E VICE-PREFEITA. PIMENTA BUENO - RONDÔNIA EM PRIMEIRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Protocolo 30960

